



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Reunião Ordinária realizada dia 10 de Março de 2010

Acta Nº 5

Presidiu esta reunião o Senhor José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz. -----

Os restantes membros presentes foram: Senhores Vereadores, Manuel Lopes Janeiro, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha, Rui Paulo Ramalho Amendoeira e Carlos Manuel Costa Pereira. -----

Secretariou a reunião o Senhor João Manuel Paias Gaspar. -----

No Salão Nobre dos Paços do Município de Reguengos de Monsaraz, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto declarou aberta a reunião: Eram 10 horas.-----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, ao abrigo do disposto no artigo 83.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, propôs que fosse incluída na Ordem do Dia da reunião o assunto relativo a "**Candidatura Rede de Equipamentos Culturais**".-----

O Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, incluir o sobredito assunto na Ordem do Dia desta reunião por reconhecer a urgência da deliberação imediata. -----

Resumo Diário da Tesouraria

O Senhor Presidente desta Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto fez presente o Resumo Diário da Tesouraria n.º 46, de 9 de Março, p.p., que apresentava um "total de disponibilidades" no montante pecuniário de € 271.328,78 (duzentos e setenta e um mil trezentos e vinte e oito euros e setenta e oito cêntimos), dos quais € 236.169,47 (duzentos e trinta e seis mil cento e sessenta e nove euros e quarenta e sete cêntimos) referem-se a operações de tesouraria. -----

Secretariado Nacional da Juventude Socialista: Cedência do Auditório Municipal

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta de petição formulada pelo Secretariado Nacional da Juventude Socialista, através da concelhia de Reguengos de Monsaraz, para a cedência do Auditório Municipal para os próximos dias 1 e 2 de Maio de 2010, para a realização de uma iniciativa que será projectada a nível nacional denominada "Campus JS Interioridade".-----

Prosseguiu, referindo que para o próximo dia 1 de Maio o Auditório Municipal já se encontra ocupado com actividades deste Município, pelo que só poderá ser cedido para o dia 2 de Maio ou em alternativa que seja indicada uma outra data.-----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal, por unanimidade, deliberou ceder o Auditório Municipal ao



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Secretariado Nacional da Juventude Socialista no dia 2 de Maio de 2010 ou em data alternativa a combinar e para o fim peticionado. -----

Visita de Nove Embaixadores da América Latina

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta que no próximo dia 14 de Março (domingo) este Município de Reguengos de Monsaraz irá receber a visita de nove Embaixadores latino-americanos (Panamá, Chile, Cuba, México, Paraguai, República Dominicana, Uruguai, El Salvador e Brasil), numa iniciativa promovida pelo Instituto para a Promoção e Desenvolvimento da América Latina e pela Turismo do Alentejo; mais disse, que a comitiva vai ser recebida no Salão Nobre dos Paços do Município, onde decorrerá uma apresentação das potencialidades turísticas e económicas do Concelho, seguindo-se uma visita à CARMIM – Cooperativa Agrícola de Reguengos de Monsaraz. -----

Prosseguiu, referindo que esta visita reveste-se da maior importância para o nosso Concelho tendo em vista uma aproximação com estes países nas áreas empresarial, institucional e cultural, pelo que é fundamental que as nossas empresas possam aproveitar as oportunidades de negócios ao nível da exportação (por exemplo no sector vitivinícola) que podem surgir nos grandes mercados da América Latina. -----

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Comissão de Finalistas da Escola Secundária Conde de Monsaraz: Cedência de Pavilhão Multiusos

O Senhor Vice-Presidente, Manuel Lopes Janeiro deu conta de petição formulada pela Comissão de Finalistas da Escola Secundária Conde de Monsaraz para a cedência de Pavilhão Multiusos, do Parque de Feiras e Exposições para o próximo dia 20 de Março de 2010, para a realização do baile de Finalistas. -----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal, por unanimidade, deliberou ceder o Pavilhão Multiusos, do Parque de Feiras e Exposições à Comissão de Finalistas da Escola Secundária Conde de Monsaraz, na data pretendida e para o fim peticionado. -----

Direito à Ocupação da Loja n.º 5 do Mercado Municipal

O Senhor Vice-Presidente, Manuel Lopes Janeiro deu conta da desistência do direito à ocupação da loja n.º 5 do Mercado Municipal, pelo que propunha a abertura de procedimento tendente à sua ocupação, nos termos do previsto no respectivo Regulamento do Mercado Municipal. -----

Ponderado e apreciado este assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

- a) Aprovar a abertura de procedimento do direito à ocupação da loja n.º 5 do Mercado Municipal;-----
- b) Determinar que o mencionado direito à ocupação da aludida loja possa ser requerido até às 16:30 horas do dia 23 de Março, corrente, junto da sub-unidade orgânica Taxas e Licenças, nas condições expressas no respectivo Regulamento do Mercado Municipal e na Tabela de Taxas e Licenças em vigor; ademais, no caso de se verificar que haja dois ou



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

mais requerentes para a ocupação da aludida loja, efectuar-se-á arrematação em reunião camarária a realizar no dia 24 de Março, corrente;-----

c) Determinar à sub-unidade orgânica Taxas e Licenças a adopção dos necessários procedimentos administrativos indispensáveis à execução da presente deliberação.-----

Lugar da Pedra Escorregadia: Estado dos Contadores de Fornecimento de Água

O Senhor Vice-Presidente, Manuel Lopes Janeiro deu conta de uma informação emanada dos serviços de abastecimento de água relativamente ao estado em que se encontram os contadores de abastecimento de água do Lugar da Pedra Escorregadia, em Reguengos de Monsaraz, habitado por famílias de etnia cigana, cujo teor ora se transcreve:-----

“TAXAS E LICENÇAS

Informação

Informo o senhor Vice-Presidente deste Município o Sr. Manuel Janeiro da situação em que se encontra a "Pedra Escorregadia" sito na Estrada das Perolivas, Reguengos de Monsaraz. Apresentando um estado de vandalismo em relação aos contadores de fornecimento de águas. Passo a citar:

Casa N.º1 - Francisco Cabeças - Contador não marca

Casa N.º2 - Eduardo Ramos Cabeças - Contador partido

Casa N.9 - António João Cabeças - Contador partido

Casa N.º4 - António José Rola Cabeças - Não tem contador (Ligação Directa) Casa N.º5 - José António Barão Cabeças - Contador partido

Casa N.º6 - Rosa Manuela Simões Cardas - Contador não marca

Casa N.º7 - Bruna da Encarnação Cabeças - Contador partido

Eduino Cabeças - Não tem contador

Casa N.º9 - Leandra da Conceição Cabeças - Contador não marca

Casa N.90 - João Cabeças (Falecido) - Não tem contador (Ligação Directa) Casa N.º8 - Gil Formigas Cabeças - Contador Partido

Escola Primária - Contador partido

Casa da Sousa - Ligação directa

António Joaquim Pereira - Contador partido

Boca-de-incêndio - A Verter água

Junto Anexo Fotografias”

Outrossim, o respectivo registo fotográfico: -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal





MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal





MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal





MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal





MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal





MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal





MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal





MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal



O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Programa da Semana Florestal

O Senhor Vice-Presidente, Manuel Lopes Janeiro deu conta do programa da Semana Florestal a decorrer entre 15 e 20 de Março, corrente, e que ora se transcreve: -----

*“No âmbito da **Semana Florestal** informo que as actividades decorrentes entre **15 e 20 de Março** serão:*

15 de Março, 9h: Concentração das escolas EB1 e Jardim de Infância da Freguesia de Reguengos no parque de Feiras: Plantio de Árvores (1 árvore por turma)

16 de Março, 9h: Caminhada pelo campo com as turmas das Escolas EB1 e Jardim de Infância de Campinho seguido de piquenique com separação do lixo resultante que será depositado no ecoponto no regresso à Escola. Já na escola proceder-se-à ao plantio de árvores (1 árvore por turma)

17 de Março, 9h: Caminhada pelo campo com as turmas das Escolas EB1 e Jardim de Infância de S. Marcos do Campo seguido de piquenique com separação do lixo resultante que será depositado no ecoponto no regresso à Escola. Já na escola proceder-se-à ao plantio de árvores (1 árvore por turma)

18 de Março, 9h: Caminhada pelo campo com as turmas das Escolas EB1 e Jardim de Infância de S. Pedro do Corval seguido de piquenique com separação do lixo resultante que será depositado no ecoponto no regresso à Escola. Já na escola proceder-se-à ao plantio de árvores (1 árvore por turma)

19 de Março, 9h: Caminhada pelo campo com as turmas das Escolas EB1 e Jardim de Infância de Outeiro seguido de piquenique com separação do lixo resultante que será depositado no ecoponto no regresso à Escola. Já na escola proceder-se-à ao plantio de árvores (1 árvore por turma).



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

20 de Março: Caminhada das Freguesias / Limpar Portugal

Com início pelas 9h30m em Reguengos de Monsaraz (Praça da Liberdade), Perolivas (Largo da Sociedade), S. Marcos do Campo (Largo do Cruzeiro), Monsaraz (Parque de estacionamento junto à rotunda), S. Pedro do Corval (Praça Dr. Manuel Fialho Recto) e Campinho (Praça Bernardino José Cruz), no Sábado, dia 20 de Março, um grupo de pessoas faz um pequeno percurso pedonal até ao ponto de depósito de lixo previamente indicado nessa Freguesia, sendo:

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Sociedade Filarmónica Harmonia Reguenguense – Conservatório Regional do Alto Alentejo:

Cedência do Auditório Municipal

A Senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta de petição formulada pelo Conservatório Regional do Alto Alentejo, valência da Sociedade Filarmónica Harmonia Reguenguense para a cedência do Auditório Municipal para o próximo dia 2 de Abril de 2010, para a realização da Audição da Páscoa.-----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal, por unanimidade, deliberou ceder o Auditório Municipal ao Conservatório Regional do Alto Alentejo (Sociedade Filarmónica Harmonia Reguenguense) na data pretendida e para o fim peticionado.-----

Festas a Santo António 2010: Marchas Populares

A Senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha suscitou que a participação das Marchas Populares no programa das Festas a Santo António há muito que se encontra enraizada na população, pelo que propôs que fosse formulado convite a todas as colectividades recreativas, culturais e desportivas do Concelho a participarem com uma Marcha.-----

Assim, mais propôs a atribuição de um subsídio de € 500,00 para cada Marcha Infantil e de € 1 200,00 para cada Marcha de Adultos.-----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:-----

a) Aprovar a atribuição de subsídio no montante pecuniário de € 500,00 (quinhentos euros) para cada Marcha Infantil e de € 1 200,00 (mil e duzentos euros) para cada Marcha de Adultos, que seja organizada por qualquer colectividade recreativa, cultural ou desportiva do Concelho;-----

b) Determinar às sub-unidades Administrativa e Organização de Eventos e Contabilidade e Património a adopção dos necessários procedimentos administrativos indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

Grupo de Missionários da Missão País 2010 – Fica Connosco

A Senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta da carta de agradecimento oriunda do grupo de missionários da Missão País 2010 – Fica Connosco, que visitaram a nossa cidade entre os dias 12 e 20 de Fevereiro, p.p., tendo organizado uma peça de teatro, entre outras iniciativas, no Auditório Municipal. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Cartaz Cultural: Março de 2010

A Senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta do Cartaz Cultural para o corrente mês de Março, a ocorrer no Auditório Municipal e que consta do seguinte, além das regulares sessões de cinema: -----

a) Dia 6 (sábado) – Espectáculo Musical - Musicas do Mundo: “Cabo Verde”, com a Banda Sons de Lá; -----

b) Dia 13 (sábado) – Ciclo do Teatro – Contos Africanos; -----

c) Dias 19 e 20 (sexta-feira e sábado) – Festival de Jazz; -----

d) Dia 27 (sábado) – Bonecos de Santo Aleixo (comemorações do Dia Internacional do Teatro). -----

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Centro de Saúde de Reguengos de Monsaraz: Aparelho de Raio X

O Senhor Vereador, Carlos Manuel Costa Pereira deu conta que existe a possibilidade de instalação de um aparelho de Raio X no Centro de Saúde de Reguengos de Monsaraz, tendo os responsáveis da Administração Regional de Saúde já visitado as instalações a esse fim destinadas e ficado agradado com as mesmas, pelo que se espera uma decisão positiva. -----

Ademais, mais referiu que manifestou junto dos sobreditos responsáveis todo o empenho e cooperação da autarquia na instalação da mencionada valência neste Concelho. -----

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Limpeza da Escola Básica Integrada de Reguengos de Monsaraz

O Senhor Vereador, Rui Paulo Ramalho Amendoeira deu conta que o serviço de limpeza da Escola Básica Integrada de Reguengos de Monsaraz já se encontra adjudicado a uma empresa da especialidade, tendo-se já dado início ao mesmo. -----

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Placas de Sinalização

O Senhor Vereador, Rui Paulo Ramalho Amendoeira suscitou o assunto relacionado com a falta de placas de sinalização indicativas das diversas Escolas existentes nesta cidade de Reguengos de Monsaraz, facto este que dificulta a circulação a todos os que nos visitam e querem dirigir-se às mesmas; pelo que, disse, dever-se-ia providenciar para que seja suprida esta falha. -----

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

ORDEM DO DIA

Leitura e Aprovação da Acta da Reunião Anterior

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto em ordem ao preceituado no n.º 2 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que aprovou o Regime Jurídico das Competências e do Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias, efectuou a leitura da acta da reunião anterior e pô-la à aprovação de todos os membros.-----

A acta da reunião anterior, ocorrida em 24 de Fevereiro de 2010, foi aprovada por unanimidade.-----

Projecto Técnico “C7 – Acesso Norte Herdade das Areias”

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta do projecto técnico do Caminho C7 – Acesso Norte Herdade das Areias, que permitirá o acesso norte à aludida propriedade rústica a partir da EN 256 (estrada que liga Reguengos de Monsaraz a Mourão), para efeitos de apreciação e aprovação.-----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:-----

- a) Aprovar o projecto técnico do Caminho C7 – Acesso Norte Herdade das Areias, integrado no Plano Municipal de Modernização Rodoviária do Concelho de Reguengos de Monsaraz;-----
- b) Executar a citada obra pública por empreitada;-----
- c) Candidatar a obra pública em apreço aos incentivos comunitários no âmbito da “Mobilidade Territorial”;-----
- d) Determinar o envio do projecto técnico em apreço para conhecimento das Estradas de Portugal, E.P.E.;-----
- e) Determinar à sub-unidade orgânica Administrativa de Obras e Projectos a adopção dos legais procedimentos e actos administrativos indispensáveis à execução da presente deliberação.-----

Centro de Recursos das Mulheres (WRC) – Rede de Procura Rápida

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Informação n.º 13/GP/2010, por si firmada em 8 de Março, p.p., atinente à candidatura de “Centro de Recursos das Mulheres (WRC) – Rede de Procura Rápida”, cujo teor ora se transcreve:-----

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

INFORMAÇÃO N.º 13/GP/2010

CENTRO DE RECURSOS DAS MULHERES (WRC)

REDE DE PROCURA RÁPIDA

Em 05 de Novembro de 2009 foram aprovados condicionalmente 74 (setenta e quatro) projectos no âmbito do Programa Inter-regional de Cooperação (INTERREG IVC: <http://www.interreg4c.net/Projects.html>) que permite a cooperação entre autoridades e actores no nível regional e local de diferentes países da União Europeia, mais Noruega e Suíça. Estes projectos encontram-se



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

vocacionados para troca e transferência de experiências, e para o desenvolvimento conjunto de abordagens, mediante instrumentos que melhorem a eficácia de políticas de desenvolvimento regional e contribuam para a modernização económica local.

De entre os 74 (setenta e quatro) projectos aprovados conta-se a candidatura “WRC FTN” coordenada e dirigida pelo seguinte conjunto de parceiros suecos: i) Município de Älvdaalen (parceiro líder, representado pelo dirigente Gunnaar Barke: gunnar.barke@alvaden.se), ii) Federação Nacional de Centros de Recursos das Mulheres e, iii) Agência Sueca para a Economia e Crescimento Regional, localizados na Região de Dalarna.

Esta parceria foi, portanto, constituída com o objectivo de se tornar uma Rede de Procura Rápida. O projecto que os parceiros desenharam foi apresentado em cooperação com sete países parceiros de Estados-Membros da União Europeia: Portugal (Universidade de Évora, CCDR Alentejo); Bulgária; Finlândia; Grécia; Itália; Polónia; e Reino Unido.

Refira-se que o projecto é assessorado por um perito externo e conselheiro, o Director de Projecto e Processo Inger Danilda: inger.danilda@encounter.se.

A iniciativa está direccionada para combater os seguintes obstáculos à competitividade e ao crescimento económico regional: i) a baixa taxa de emprego entre as mulheres, ii) o mercado de trabalho segregado horizontalmente e, iii) a insuficiente preparação das mulheres em empreendedorismo, inovação e tecnologia.

A Rede de Procura Rápida irá capitalizar as práticas desenvolvidas pelos Centros de Recursos de Mulheres (WRC's) em cooperação com autoridades, empresas e institutos de pesquisa. O modelo sueco para constituição de WRC's locais tem atraído muito interesse e tem sido exportado para vários países europeus.

Em 2006 foi formada uma associação europeia - WINNET Europe (Presidente Britt-Marie Torstensson: britt-marie.torstensson@winneteurope.eu) – para WRC's e hoje em dia a associação tem membros em 21 países.

A tarefa principal para um WRC local é aumentar o número de mulheres participantes no desenvolvimento e económico e, cada centro deverá ser implementado com base nas necessidades locais. Estes centros apoiam:

- a. Mulheres que contribuam para o desenvolvimento rural e urbano;
- b. Sectores com potencial em cada região, como por exemplo o turismo no Alentejo;
- c. Sectores com potencial de atrair mais mulheres, como por exemplo TI (Tecnologias e Informação);
- d. Início de negócios e desenvolvimento de iniciativas;
- e. Formação e aprendizagem ao longo da vida; e,
- f. Mulheres com diferentes formações, desde desempregadas com baixa formação até licenciadas e investigadoras.

As funções dum WRC consistem assim em: i) investir nas mulheres, e, ii) ser um centro para informação e um local de encontro para mulheres, onde se aconselhem sobre como proceder para concretizar as suas ideias e para mediar contactos com outras redes de mulheres. A recente aprovação do WRS FTN pela Comissão Europeia implica que os parceiros Portugueses, bem como os de outros países, terão de elaborar um plano de acção para período de Abril de 2010 a Setembro de 2011, com o



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

objectivo de aumentar a participação das mulheres no mercado de trabalho, quer como colaboradoras ou empresárias, utilizando ou adaptando modelos e práticas, como por exemplo os que são aplicados na Suécia.

De Outubro de 2011 a 2013 os objectivos finais destes planos (que se traduzirão em produtos tangíveis) serão implementados com recurso a programas operacionais, financiados pelo Fundo de Desenvolvimento Regional Europeu.

Sublinhe-se que no Alentejo, bem como em outras regiões de Portugal, são importantes as acções para promover os WRC locais, a aprendizagem ao longo da vida, a formação, os conhecimentos em Tecnologias e Informação e Empreendedorismo, como forma de aumentar a participação das mulheres no mercado de trabalho.

Neste âmbito existem já vários exemplos de projectos de sucesso, realizados em cooperação entre WRC, Universidades e Empresas (tipo de cooperação designado por Tripla Helix), que decorreram na Suécia e outros Estado membros da U.E. Por exemplo, no Condado de Gävleborg, onde está localizada a sede da WINNET Europa, a empresa multinacional Grupo Sandvik cooperou com as representas de WRC em iniciativas direccionadas para o recrutamento de mulheres para a empresa - para a produção de aço, para trabalhos em ICT e para lugares de chefia. Os WRC estão também envolvidos nos principais clusters da indústria no aço na Suécia.

Por ocasião da visita dos reis da Suécia à nossa Região, considerou-se pertinente a participação do Município de Reguengos de Monsaraz neste projecto, sendo uma das entidades portuguesas a envolver nas iniciativas a realizar.

O Professor Marcos Olímpio, da Universidade de Évora, por incumbência da Profª Saudade Baltazar (coordenadora científica), informou-nos da aprovação da candidatura no passado dia 25 de Fevereiro de 2010, competindo agora ao Município de Reguengos de Monsaraz indicar a modalidade da sua participação nas actividades do projecto e o interlocutor no projecto.

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Projecto de Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 15/GP/2010, por si firmada em 8 de Março, p.p., atinente Projecto de Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens, cujo teor ora se transcreve:-----

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 15/GP/2010

PROJECTO DE REGULAMENTO DE OCUPAÇÃO MUNICIPAL TEMPORÁRIA DE JOVENS

Considerando que:

- *os jovens constituem uma prioridade do Executivo Municipal, designadamente, no desenvolvimento das suas políticas nas áreas como a educação, cultura, tempos livres e desporto;*
- *face à crise económica que atravessamos a nível nacional, existem muitos jovens desempregados; outros, porém, procuram o primeiro emprego;*
- *é necessário implementar programas e acções destinados aos jovens, visando afastá-los dos perigos que possam conduzir a situações de marginalidade; outrossim, facultando-lhes o acesso a actividades lúdicas, culturais, educativas, desportivas e sociais;*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

apresenta-se à discussão um projecto de Regulamento, através do qual se visa implementar no Município de Reguengos de Monsaraz um Programa de Ocupação Municipal Temporária de Jovens, com o objectivo de facilitar a inserção dos jovens na vida activa, permitindo desenvolver funções em contexto real de trabalho, através de um enquadramento curricular que, no futuro, permita uma melhor integração no mercado de trabalho.

O sobredito Projecto de Regulamento tem como destinatários os jovens residentes no Concelho à procura do primeiro emprego ou desempregados, com idades compreendidas entre os 18 e os 25 anos, bem como menores que tenham completado 16 anos de idade, desde que tenham concluído a escolaridade obrigatória, ou, não tendo concluído a escolaridade obrigatória, se verifique que a ocupação ao abrigo do Programa OMTJ venha a ocorrer durante o período de férias escolares.

Por outro lado, pretende esta Autarquia proporcionar a ocupação dos tempos livres dos jovens com a sua colocação em eventos que possam ocorrer no Concelho organizados e/ou apoiados pelo Município.

Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) a aprovação do Projecto de Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens, nos termos da alínea a), do n.º 6, do artigo 64.º e alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o qual se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos;
- b) a submissão do Projecto de Regulamento, atento o princípio da participação dos interessados nas decisões que lhe dizem respeito, a discussão pública, nos termos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro; e,
- c) que seja determinado ao Gabinete Jurídico da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz a adopção dos legais procedimentos e actos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta.”

Outrossim, o sobredito Projecto de Regulamento, ora transcrito:-----

PROJECTO DE REGULAMENTO DE OCUPAÇÃO MUNICIPAL TEMPORÁRIA DE JOVENS

PREÂMBULO

Dispõe o artigo 70.º, n.º 2 da Constituição da República Portuguesa, que “a política de juventude deverá ter como objectivos prioritários o desenvolvimento da personalidade dos jovens, a criação de condições para a sua efectiva integração na vida activa, o gosto pela criação livre e o sentido de serviço à comunidade”.

Nesta conformidade, o Município de Reguengos de Monsaraz pretende criar um Programa de Ocupação Municipal Temporária de Jovens, o qual visa essencialmente contribuir para a formação dos jovens residentes no Concelho de Reguengos de Monsaraz, afastando-os dos perigos que possam conduzir a situações de marginalidade, ao mesmo tempo que lhes faculta o acesso a actividades lúdicas, culturais, educativas, desportivas e sociais.

Pretende-se, assim, facilitar a inserção dos jovens na vida activa, permitindo desenvolver funções em contexto real de trabalho, através de um enquadramento curricular que, no futuro, permita uma melhor integração no mercado de trabalho; outrossim, permite que os jovens tenham contacto directo com actividades que satisfaçam necessidades colectivas.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Por outro lado, pretende esta Autarquia proporcionar a ocupação dos tempos livres dos jovens com a sua colocação em eventos que possam ocorrer no Concelho organizados e/ou apoiados pelo Município.

O Programa a implementar e a possibilidade de participação dos jovens em eventos pretendem ocupar jovens residentes na área do Município de Reguengos de Monsaraz à procura do primeiro emprego ou desempregados, com idades compreendidas entre os 18 e os 25 anos, inclusive, bem como menores que tenham completado 16 anos de idade, desde que tenham concluído a escolaridade obrigatória, ou, não tendo concluído a escolaridade obrigatória, se verifique que a ocupação ao abrigo do Programa OMTJ venha a ocorrer durante o período de férias escolares.

Assim, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e atendendo ao disposto nos artigos 13.º n.º 1, alíneas d) e h), 19.º, n.º 3, alíneas d), e) e f), 20.º e 23.º, todos da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e artigo 64.º, n.º 4, alínea b), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, bem como, com o objectivo de ser submetido a discussão pública, nos termos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção do Decreto-lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, propõe-se à Câmara Municipal a aprovação do seguinte:

Projecto de Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objecto

1 - O presente Regulamento estabelece o Programa de Ocupação Municipal Temporária de Jovens, adiante designado por Programa OMTJ, que visa a ocupação dos tempos livres dos jovens em actividades de interesse municipal, permitindo-lhes o contacto experimental com a vida profissional de forma a potenciar as suas capacidades cívicas e de participação social, sendo ao mesmo tempo um contributo para a inserção no mundo laboral.

2 - O presente Regulamento estabelece, ainda, a ocupação dos jovens em eventos de natureza cultural, ambiental, social, desportiva ou outra, organizados e/ou apoiados pelo Município de Reguengos de Monsaraz na área do Município.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 - São abrangidos pelo presente Regulamento todos os jovens, residentes na área do Município de Reguengos de Monsaraz, que estejam à procura do primeiro emprego ou desempregados, com idades compreendidas entre os 18 e os 25 anos, inclusive.

2 - Ficam ainda abrangidos pelo presente Regulamento os menores residentes na área do Município de Reguengos de Monsaraz que tenham completado 16 anos de idade, desde que tenham concluído a escolaridade obrigatória, ou, não tendo concluído a escolaridade obrigatória, se verifique que a sua ocupação venha a ocorrer durante o período de férias escolares.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Artigo 3.º

Entidade Gestora

Na área do Município de Reguengos de Monsaraz a entidade gestora do Programa OMTJ e da ocupação dos jovens em eventos organizados e/ou apoiados pelo Município é a Câmara Municipal, através da unidade orgânica Cultura, Educação, Desporto e Acção Social.

Artigo 4.º

Competências

Compete ao Município de Reguengos de Monsaraz, designadamente:

- a) Desenvolver o Programa OMTJ de forma a dar cumprimento à sua filosofia;*
- b) Divulgar o Programa OMTJ;*
- c) Divulgar os eventos em que se preveja a ocupação dos jovens;*
- d) Facultar os formulários para inscrição dos jovens;*
- e) Seleccionar os candidatos;*
- f) Informar os jovens cujas candidaturas foram aceites da aprovação fornecendo-lhes todos os elementos necessários para a sua participação;*
- g) Efectuar o pagamento aos jovens participantes da bolsa prevista no presente Regulamento.*

Artigo 5.º

Delegação e subdelegação de competências

1 – As competências conferidas no presente Regulamento à Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz podem ser delegadas no Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de subdelegação nos vereadores e nos dirigentes dos serviços municipais.

2 – As competências conferidas ao Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz podem ser delegadas nos vereadores, com faculdade de subdelegação, ou nos dirigentes dos serviços municipais.

Artigo 6.º

Áreas de ocupação

1 – O Programa OMTJ e a participação dos jovens em eventos organizados e/ou apoiados pelo Município visam, substancialmente, a ocupação dos jovens nas seguintes áreas:

- a) Educação;*
- b) Património e cultura;*
- c) Desporto;*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- d) *Saúde;*
- e) *Acção social;*
- f) *Ambiente e protecção civil;*
- g) *Apoio a idosos e crianças;*
- h) *Manutenção de equipamentos e espaços públicos;*
- i) *Outras de reconhecido interesse municipal.*

2 – *Independentemente da área de ocupação, os jovens não podem desenvolver actividades de natureza predominantemente administrativa nem outras usualmente desempenhadas por trabalhadores ou profissionais sob a orientação e direcção da Câmara Municipal.*

CAPÍTULO II

PROGRAMA OMTJ

SECÇÃO I

OBJECTIVOS

Artigo 7.º

Objectivos

O Programa OMTJ tem como objectivos:

- a) *Facilitar a inserção dos jovens na vida activa, proporcionando-lhes uma primeira experiência de ocupação de tempos livres em contexto real de trabalho e um enquadramento curricular que lhe facilite uma melhor integração no mercado de trabalho;*
- b) *Incentivar a participação activa dos jovens na busca de oportunidades e na perspectiva do futuro profissional, facilitando-lhes as tomadas de decisões nas futuras escolhas vocacionais;*
- c) *Colocar os jovens mais directamente em contacto com actividades que satisfaçam as necessidades colectivas;*
- d) *Proporcionar a aproximação a actividades profissionais enriquecedoras em aquisição de conhecimentos;*
- e) *Sugerir valores de companheirismo e relacionais, de forma a consciencializar os jovens da importância e relevância do voluntariado;*
- f) *Responsabilizar os jovens para que sintam a importância que podem ter como inventores, contribuindo para a sociedade em que estão inseridos;*
- g) *Potenciar as capacidades individuais mais evidentes de cada jovem e descobrir as que os próprios desconhecem.*

SECÇÃO II

CONDIÇÕES DE ACESSO E CRITÉRIOS

Artigo 8.º



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Candidatura

1 – Os jovens interessados em participar no Programa OMTJ devem inscrever-se nas instalações da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, através do preenchimento de formulário fornecido pelo Município, constante do ANEXO I, em qualquer altura do ano.

2 – O formulário constante do ANEXO I deverá ser assinado pelo interessado e, no caso de menores que tenham completado 16 anos de idade, pelo interessado e obrigatoriamente pelo seu representante legal ou representantes legais.

3 – A inscrição deverá ser acompanhada dos seguintes documentos, a apresentar pelo interessado:

- a) Cópia do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão;
- b) Cópia do Cartão de Contribuinte;
- c) Atestado de Residência;
- d) Cópia do Certificado de Habilitações;
- e) Caso a inscrição pretendida tenha lugar no decurso do ano lectivo, declaração de que, nesse mesmo ano lectivo, não se encontra, ou encontrou há menos de dois meses, matriculado no ensino diurno;
- f) Histórico da Segurança Social, apenas quando se trate de jovens com idades compreendidas entre os 18 e os 25 anos.

Artigo 9.º

CrITÉrios de selecção

O Município, através dos seus serviços competentes, fará a selecção dos jovens candidatos, mediante os elementos constantes na inscrição, atendendo aos seguintes critérios:

- a) Interesse manifestado por uma determinada área de ocupação;
- b) Proximidade da residência dos jovens relativamente ao local de desenvolvimento da actividade;
- c) Idade;
- d) Grau de Qualificação Académica.

Artigo 10.º

Colocação dos jovens seleccionados

1 – Após a selecção dos jovens candidatos ao Programa OMTJ, é comunicado a cada jovem seleccionado o local onde foi colocado, a duração e o período de ocupação, o horário a cumprir, as actividades que lhe estão atribuídas e o orientador responsável pelo seu acompanhamento, devendo este manifestar, até cinco dias antes do início estipulado para desenvolvimento das actividades, o seu interesse em concretizá-las.

2 – A colocação dos jovens nas áreas pelas quais manifestaram interesse fica dependente das vagas existentes nas áreas em causa, podendo, sempre que essas vagas se encontrem já preenchidas, proceder-se à colocação dos jovens em área diversa.

Artigo 11.º

Apoios



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

1 – O jovem participante no Programa OMTJ tem direito, durante o período de ocupação do projecto, ao seguinte:

- a) Seguro de acidentes pessoais, da responsabilidade da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz;
- b) Bolsa mensal de montante a definir por deliberação da Câmara Municipal, valor este que poderá ser actualizado sempre o órgão executivo o entenda.

2 - A bolsa referida na alínea b) do número anterior não reveste carácter de retribuição de qualquer prestação de serviço e destina-se a fazer face a despesas que surjam do desenvolvimento das actividades.

3 – A bolsa será paga, mensalmente, por cheque ou através de transferência bancária, ou ainda por qualquer outro meio acordado entre o Município de Reguengos de Monsaraz e o titular da bolsa.

4 – O processamento do pagamento da bolsa é da responsabilidade da unidade orgânica Administrativa e Financeira, mediante entrega do mapa mensal de assiduidade.

5 – Os jovens que integrarem o Programa OMTJ não são admitidos por Contrato de Trabalho nem adquirem qualquer vínculo à Administração Pública pela sua integração no Programa.

SECÇÃO II

ORIENTADOR RESPONSÁVEL

Artigo 12.º

Orientador responsável

O Presidente da Câmara Municipal designará o orientador responsável pelo acompanhamento dos jovens no desenvolvimento do Programa OMTJ.

Artigo 13.º

Deveres

Constituem deveres do orientador:

- a) O cumprimento das orientações definidas no presente Regulamento;
- b) Assegurar as condições necessárias ao bom funcionamento das actividades a desenvolver pelos jovens que orientam;
- c) Acompanhar os jovens no desempenho das actividades, apoiando-as na efectiva ocupação dos seus tempos livres;
- d) Encarregar-se de verificar a assiduidade dos jovens e confirmá-la junto do Município mediante documento comprovativo.

SECÇÃO III

PARTICIPANTES



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Artigo 14.º

Participação dos jovens

As tarefas a desempenhar pelos jovens poderão ocupar em média seis horas diárias, no local indicado pelo Município.

Artigo 15.º

Deveres

1 – *Constituem, designadamente, deveres dos jovens participantes no Programa OMTJ, os seguintes:*

- a) *Assiduidade;*
- b) *Cumprir os horários estipulados;*
- c) *Seguir orientações definidas pelo Município para as diferentes actividades previstas pelo Programa;*
- d) *Aceitar as condições previstas no presente Regulamento;*
- e) *Desenvolver as actividades que lhe foram destinadas dentro dos princípios regentes do local onde foi colocado.*

2 – *O incumprimento de quaisquer dos deveres referidos no artigo anterior determina a exclusão do jovem do Programa e o não pagamento da bolsa.*

Artigo 16.º

Certificado de participação

Aos jovens no final da realização do Programa será atribuído um Certificado de Participação no Programa OMTJ, o qual identifica o projecto, a área, as actividades desenvolvidas e o período de ocupação.

SECÇÃO IV

DURAÇÃO DO PROGRAMA OMTJ

Artigo 17.º

Duração

1 – *A colocação dos jovens no Programa OMTJ tem uma duração mínima de um mês e uma duração máxima de nove meses.*

2 – *O jovem só poderá voltar a participar no Programa findo o prazo de três meses contados da data do termo da participação.*

3 – *A Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz fixará, anualmente, o número máximo de jovens a admitir no Programa do respectivo ano.*

CAPÍTULO III

PARTICIPAÇÃO DE JOVENS EM EVENTOS



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

SECÇÃO I

OBJECTIVOS

Artigo 18.º

Objectivos

A ocupação dos jovens em eventos organizados e/ou apoiados pelo Município tem como objectivos:

- a) *A ocupação dos tempos livres dos jovens;*
- b) *Colocar os jovens mais directamente em contacto com actividades que satisfaçam as necessidades colectivas;*
- c) *Proporcionar a aproximação a actividades profissionais enriquecedoras em aquisição de conhecimentos;*
- d) *Sugerir valores de companheirismo e relacionais, de forma a consciencializar os jovens da importância e relevância do voluntariado.*

SECÇÃO II

CONDIÇÕES DE ACESSO E CRITÉRIOS

Artigo 19.º

Candidatura

1 – Os jovens interessados em participar em eventos organizados e/ou apoiados pelo Município devem inscrever-se nas instalações da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, através do preenchimento de formulário fornecido pelo Município, constante do ANEXO I, em qualquer altura do ano.

2 – O formulário constante do ANEXO I deverá ser assinado pelo interessado e, no caso de menores que tenham completado 16 anos de idade, pelo interessado e obrigatoriamente pelo seu representante legal ou representantes legais.

3 – A inscrição deverá ser acompanhada dos seguintes documentos, a apresentar pelo interessado:

- a) *Cópia do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão;*
- b) *Cópia do Cartão de Contribuinte;*
- c) *Atestado de Residência;*
- d) *Cópia do Certificado de Habilitações;*
- e) *Caso a inscrição pretendida tenha lugar no decurso do ano lectivo, declaração de que, nesse mesmo ano lectivo, não se encontra, ou encontrou há menos de dois meses, matriculado no ensino diurno.*

Artigo 20.º

Critérios de selecção

O Município, através dos seus serviços competentes, fará a selecção dos jovens candidatos, mediante os elementos constantes na inscrição, atendendo aos seguintes critérios:



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- a) *Interesse manifestado por uma determinada área de ocupação;*
- b) *Proximidade da residência dos jovens relativamente ao local de desenvolvimento da actividade;*
- c) *Idade;*
- d) *Grau de Qualificação Académica.*

Artigo 21.º

Colocação dos jovens seleccionados

1 – *Após a selecção dos jovens candidatos a participar em eventos organizados e/ou apoiados pelo Município, é comunicado a cada jovem seleccionado o evento para o qual foi seleccionado, a duração do evento, o período de ocupação, o horário a cumprir e as actividades que lhe estão atribuídas, devendo o jovem manifestar, até cinco dias antes do início do evento, o seu interesse em concretizá-las.*

2 – *A colocação dos jovens no evento, depende das áreas pelas quais manifestaram interesse e das vagas existentes nas áreas em causa, podendo, sempre que essas vagas se encontrem já preenchidas, proceder-se à colocação dos jovens em evento de área diversa.*

Artigo 22.º

Apoios

1 – *O jovem participante no Programa OMTJ tem direito, durante o período de ocupação do projecto a uma bolsa de valor diário a definir por deliberação da Câmara Municipal, valor este que poderá ser actualizado sempre o Executivo o entenda.*

2 – *A bolsa referida no número anterior não reveste carácter de retribuição de qualquer prestação de serviço e destina-se a fazer face a despesas que surjam do desenvolvimento das actividades.*

3 – *A bolsa será paga no final do evento, por cheque ou através de transferência bancária, ou ainda por qualquer outro meio acordado entre o Município de Reguengos de Monsaraz e o titular da bolsa.*

4 – *O processamento do pagamento da bolsa é da responsabilidade da unidade orgânica Administrativa e Financeira.*

5 – *Os jovens que participarem em eventos esporádicos não são admitidos por Contrato de Trabalho nem adquirem qualquer vínculo à Administração Pública pela sua participação.*

SECÇÃO III

PARTICIPANTES

Artigo 23.º

Participação dos jovens

As tarefas a desempenhar pelos jovens não poderão ocupar os jovens em mais que oito horas diárias, no local onde decorra o evento.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Artigo 24.º

Deveres

1 – *Constituem, designadamente, deveres dos jovens, os seguintes:*

- a) *Assiduidade;*
- b) *Cumprir os horários estipulados;*
- c) *Seguir orientações definidas pelo Município para cada evento que se venha a realizar;*
- d) *Aceitar as condições previstas no presente Regulamento;*
- e) *Desenvolver as actividades que lhe foram destinadas dentro dos princípios regentes do local onde foi colocado.*

2 – *O incumprimento de quaisquer dos deveres referidos no artigo anterior determina a exclusão do jovem do evento e o não pagamento da bolsa.*

Artigo 25.º

Exclusão do jovem

Em caso de exclusão do jovem enquanto o evento ainda estiver a decorrer, proceder-se-á à sua substituição imediata, de acordo com os critérios de selecção previstos no artigo 20.º.

SECÇÃO IV

DURAÇÃO

Artigo 26.º

Duração

1 – *A colocação dos jovens em eventos esporádicos ou periódicos que possam ocorrer no Concelho de Reguengos de Monsaraz, tem a mesma duração do evento ou outra, quando determinada por despacho do Presidente da Câmara Municipal.*

2 – *A Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz fixará, em cada caso, o número máximo de jovens a admitir em cada evento, quando se preveja a ocupação dos jovens.*

CAPÍTULO IV

RECLAMAÇÕES

Artigo 27.º

Prazo de reclamação



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- 1 – As eventuais reclamações devem ser feitas por escrito no prazo de 10 dias úteis, a contar da comunicação referida nos artigos 10.º e 21.º do presente Regulamento.
- 2 – As reclamações devem ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal.
- 3 – O resultado da reclamação será posteriormente comunicado por escrito aos interessados.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 28.º

Casos omissos

As dúvidas e/ou omissões suscitadas na interpretação e/ou aplicação do presente regulamento serão dirimidas e/ou integradas por deliberação do órgão executivo municipal, mediante apresentação de proposta do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com delegação de poderes, exarada sobre informação dos serviços competentes.

Artigo 29.º

Ano experimental e repetição do programa

- 1 – O ano de 2010 funcionará como um ano experimental para implementação do Programa OMTJ no Município de Reguengos de Monsaraz.
- 2 – Anualmente, a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz deliberará sobre a existência do Programa OMTJ para esse ano económico.

Artigo 30.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor quinze dias após a sua fixação, nos lugares públicos do costume, dos editais que publiquem a sua aprovação pela Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal.

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

DADOS PESSOAIS

Nome: _____



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Data de Nascimento: ____/____/____ Idade: _____ Sexo M F

B.I./Cartão do Cidadão n.º _____ Local de Emissão: _____

Data de Emissão: ____/____/____ Data de Validade ____/____/____

N.º de Contribuinte: _____ Estado Civil: _____

Habilitações Literárias: _____

Morada: _____

Código Postal: _____ - _____ Localidade _____

Freguesia: _____ Concelho _____

Telefone: _____ Telemóvel _____ Email _____ @ _____ . _____

Assinale a(s) área(s) de ocupação:

Educação Património e Cultura Desporto Saúde Acção Social

Ambiente e Protecção Civil Apoio a Idosos e Crianças Manutenção de Equipamentos e Espaços Públicos Eventos organizados e/ou apoiados pelo Município

Outros de Interesse Municipal: _____

DOCUMENTOS ENTREGUES

Cópia do B.I./Cartão do Cidadão do participante e do(s) representante(s) legal(ais), se aquele for menor de idade

Cópia do Cartão de Contribuinte

Atestado de Residência

Cópia do certificado de habilitações

Declaração de prova de matrícula

Declaração da Segurança Social (apenas quando se trate de jovens com idades compreendidas entre os 18 e os 25 anos)

Para os devidos efeitos, declaro que tenho conhecimento integral do Regulamento de Ocupação Municipal Temporária para Jovens, sabendo que o seu não cumprimento, poderá implicar a expulsão do Programa/Evento.

Mais declaro serem verdadeiros todos os documentos entregues e verdadeiras todas as declarações prestadas.

Reguengos de Monsaraz, ____ de _____ de 20____.

O (A) Candidato(a)

(assinatura)



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

O(s) Representante(s) Legal(ais)*

(assinatura)

** No caso do candidato ser menor de idade.*

Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:---

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 15/GP/2010;-----
- b) Em consonância, aprovar o Projecto de Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens em apreço;-----
- c) Submeter o presente Projecto de Regulamento a discussão pública, em ordem ao preceituado nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo;-----
- d) Determinar ao Gabinete Jurídico a adopção dos legais procedimentos e actos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação.-----

Projecto de Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Reguengos de Monsaraz

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 16/GP/2010, por si firmada em 8 de Março, p.p., atinente Projecto de Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Reguengos de Monsaraz, cujo teor ora se transcreve:-----

"GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 16/GP/2010

PROJECTO DE REGULAMENTO DOS PERÍODOS DE ABERTURA E FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE VENDA AO PÚBLICO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Considerando que:

- o Regulamento Municipal dos Períodos de Abertura e Encerramento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho de Reguengos de Monsaraz em vigor foi elaborado ao abrigo do Dec. – Lei n.º 417/83, de 25 de Novembro;
- o diploma legal supra referido foi revogado pelo Dec. – Lei n.º 48/96, de 15 de Maio;
- é necessário implementar um novo regulamento municipal sobre a matéria que dê resposta ao novo quadro legal e às actuais necessidades dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

apresenta-se à discussão um projecto de Regulamento, através do qual se visa implementar no Município de Reguengos de Monsaraz um novo regime dos períodos de abertura e funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços.

Procurou-se adequar o regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos aos objectivos que o município se propõe atingir no que respeita à satisfação das necessidades dos agentes económicos, à dinamização e desenvolvimento da actividade comercial e ao reforço pela manutenção dos hábitos adquiridos de consumo.

Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) a aprovação do Projecto de Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Reguengos de Monsaraz, nos termos da alínea a), do n.º 6, do artigo 64.º e alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o qual se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos;
- b) a submissão do Projecto de Regulamento, atento o princípio da participação dos interessados nas decisões que lhe dizem respeito, a discussão pública, nos termos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro; e,
- c) que seja determinado ao Gabinete Jurídico da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz a adopção dos legais procedimentos e actos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta.”

Outrossim, o sobredito Projecto de Regulamento, ora transcrito:-----

PROJECTO DE REGULAMENTO

DOS PERÍODOS DE ABERTURA E FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE VENDA AO PÚBLICO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Nota Justificativa

Um Regulamento dos períodos de abertura e funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços adaptado à realidade local e social poderá traduzir-se num vector de desenvolvimento do concelho de Reguengos de Monsaraz. Importa, assim, procurar dar resposta aos anseios e às necessidades dos proprietários dos estabelecimentos e do público em geral.

O Regulamento Municipal em vigor foi elaborado ao abrigo do Decreto – Lei n.º 417/83, de 25 de Novembro, diploma que se encontra actualmente revogado, pelo que, por aqui, também se percebe a imperiosa necessidade de um novo normativo legal.

É neste quadro que apresentamos o presente projecto de regulamento, onde, também, nos debruçámos sobre o horário de funcionamento das grandes superfícies comerciais, procurando compilar num único texto toda a matéria referente a horários comerciais.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Procurou-se, por fim, adequar o regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais aos objectivos que o município se propõe atingir no que respeita à satisfação das necessidades dos agentes económicos, à dinamização e desenvolvimento da actividade comercial e ao reforço pela manutenção dos hábitos adquiridos de consumo.

Após aprovação em reunião de Câmara, o presente projecto será submetido a apreciação pública para recolha de sugestões, pelo período de 30 dias, sendo, nos termos do disposto no artigo 118º do Código do Procedimento Administrativo, publicado na 2ª Série do Diário da República.

Artigo 1º

(Leis habilitantes)

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo dos artigos 112º e 241º da Constituição da República Portuguesa, da alínea a) do n.º 2 do artigo 53º e da alínea a) do n.º 6 do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção da Lei n.º 5 – A/2002, de 11 de Janeiro e do Dec. – Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, com as alterações dos Decretos – Lei n.º 126/96, de 10 de Agosto e n.º 216/96, de 20 de Novembro.

Artigo 2º

(Objecto)

A fixação dos períodos de abertura e funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços a que alude o artigo 1º do Decreto – Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, situados na área geográfica do município de Reguengos de Monsaraz, rege-se pelo presente Regulamento.

Artigo 3º

(Classificação dos estabelecimentos)

1 - Para efeitos de fixação dos respectivos períodos de abertura e de funcionamento, os estabelecimentos classificam-se em seis grupos.

2 - Pertencem ao primeiro grupo de estabelecimentos:

- a) Supermercados;*
- b) mercearias, charcutarias, talhos e peixarias;*
- c) Drogarias e perfumarias;*
- d) Lojas de vestuário, retrosarias e calçado;*
- e) Lavandarias e tinturarias;*
- f) Lojas de materiais de construção, mobiliário, decoração e utilidades;*
- g) Stands de veículos automóveis e de maquinaria em geral e respectivos acessórios;*
- h) Lojas situadas em centros comerciais;*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- i) *Papelarias e livrarias;*
- j) *Outros estabelecimentos afins dos referidos nas alíneas anteriores.*

3 - *Pertencem ao segundo grupo os estabelecimentos seguintes:*

- a) *Cafés, cervejarias, pastelarias, casas de chá, restaurantes, snack – bars, self service e outros estabelecimentos de bebidas e de restauração;*
- b) *Estabelecimentos de venda de produtos de artesanato, recordações, postais, revistas e jornais, artigos de filatelia e afins, de fotografia e cinema, tabacos e afins e outros artigos de interesse turístico;*
- c) *Galerias de arte e exposições;*
- d) *Agências de viagens e estabelecimentos de aluguer de automóveis;*
- e) *Lojas de conveniência, ao abrigo da Portaria n.º 154/96, de 15 de Maio.*

4 - *Pertencem ao terceiro grupo os estabelecimentos seguintes: bares e pubs e outros estabelecimentos de bebidas congéneres, bem como estabelecimentos de restauração com animação.*

5 - *Pertencem ao quarto grupo os seguintes estabelecimentos: clubes nocturnos, salas de bingo, cabarets, boites, dancings, casas de fado e outros estabelecimentos análogos devidamente classificados pela Câmara Municipal e pela Direcção Geral de Espectáculos, sempre que proporcionem espectáculos e/ou locais para dançar.*

6 - *Pertencem ao quinto grupo os estabelecimentos seguintes:*

- a) *As grandes superfícies comerciais contínuas, como tal definidas pelo Decreto – Lei 258/92, de 20 de Novembro;*
- b) *Os estabelecimentos situados dentro dos centros comerciais que atinjam áreas de venda contínua, tal como as definidas no Decreto – Lei n.º 258/92, de 20 de Novembro.*

7 - *Pertencem ao sexto grupo os estabelecimentos que não se incluam nos grupos definidos nos números anteriores.*

Artigo 4º

(Regime geral de abertura e funcionamento)

1 - *As entidades que explorem os estabelecimentos abrangidos pelo presente Regulamento, podem escolher, para os mesmos, períodos de abertura e funcionamento que se enquadrem dentro dos seguintes limites máximos:*

- a) *1º grupo - entre as 6 horas e as 24 horas de todos os dias da semana;*
- b) *2º grupo - entre as 6 horas e as 2 horas do dia imediato, em todos os dias da semana;*
- c) *3º grupo - entre as 10 horas e as 2 horas do dia imediato, em todos os dias da semana;*
- d) *4º grupo - entre as 12 horas e as 4 horas do dia imediato, em todos os dias da semana;*
- e) *5º grupo - entre as 6 horas e as 24 horas, todos os dias da semana, excepto entre os meses de Janeiro a Outubro, aos domingos e feriados, em que só poderão abrir entre as 8 e as 13 horas;*
- f) *6º grupo - entre as 6 horas e as 24 horas, em todos os dias da semana.*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

2 - Exceptuam-se dos limites previstos na alínea b) do número anterior os estabelecimentos do 2º grupo situados nas estações terminais rodoviárias, portuárias, bem como postos abastecedores de combustíveis de funcionamento permanente.

3 - Os estabelecimentos com actividades diferenciadas, sem prejuízo para o estipulado para as lojas da conveniência, adoptarão, para cada uma delas, um período de funcionamento de acordo com os limites fixados para o grupo em que as mesmas se inserem.

Artigo 5º

(Funcionamento permanente)

Poderão funcionar com carácter de permanência:

- a) Os estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento turístico e seus similares, quando integrados em estabelecimentos hoteleiros;
- b) As farmácias devidamente escaladas segundo a legislação aplicável;
- c) Os centros médicos ou de enfermagem;
- d) Os estabelecimentos de acolhimento de crianças;
- e) Os postos de venda de combustíveis líquidos e de lubrificantes, garagens e estações de serviços;
- f) Os parques de estacionamento;
- g) As agências funerárias.

Artigo 6º

(Regime excepcional)

1 – A Câmara Municipal tem competência para alargar os limites fixados no artigo 4º, a requerimento do interessado, devidamente fundamentado, desde que se observem cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Os estabelecimentos situem-se em locais em que os interesses de actividades profissionais ligadas ao turismo o justifiquem;
- b) Não afectem a segurança, a tranquilidade e o repouso dos cidadãos residentes;
- c) Não desrespeitem as características sócio culturais e ambientais da zona, bem como as condições de circulação e estacionamento.

2 - A Câmara Municipal deve ter em conta os interesses dos consumidores, as novas necessidades de ofertas turísticas e novas formas de animação e revitalização dos espaços sob a sua jurisdição.

3 - A Câmara Municipal tem competência para restringir os limites fixados no artigo 4º, por sua iniciativa ou pelo exercício do direito de petição dos administrados, desde que estejam comprovadamente em causa razões de segurança ou de protecção da qualidade vida dos cidadãos.

4 - No caso referido no número anterior a Câmara Municipal deve ter em conta, em termos de proporcionalidade com os motivos determinantes da restrição, quer os interesses dos consumidores quer os interesses das actividades económicas envolvidas.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Artigo 7º

(Audição de entidades)

O alargamento ou restrição dos períodos de abertura e funcionamento referidos no artigo 4º, envolve a audição das seguintes entidades:

- a) As associações de consumidores que representem todos os consumidores em geral, nos termos da alínea c), do n.º1, do art. 18º da Lei n.º 24/96, de 31 de Julho;
- b) A junta de freguesia onde o estabelecimento se situa;
- c) As associações patronais do sector que representem os interesses da pessoa, singular ou colectiva, titular da empresa requerente.

Artigo 8º

(Mapa de horário)

1 - O mapa de horário de funcionamento referido no artigo 5º do Decreto – Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, consta de impresso próprio, aprovado em reunião de câmara.

2 – O mapa de horário deve estar afixado em lugar e local bem visível do exterior do estabelecimento.

3 - Considera-se nulo e de nenhum efeito o mapa que se encontre rasurado ou emendado ou que não obedeça ao modelo anexo a este Regulamento.

Artigo 9º

(Coimas)

1 - O não cumprimento do disposto no artigo 7º do presente Regulamento, bem como do horário estabelecido no mapa, constitui, nos termos do n.º 2 do artigo 5º do Decreto – Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, contra-ordenação punível com coima:

- a) De 149,64 euros a 448,92 euros, para pessoas singulares e de 448,92 euros a 1496,39 euros, para pessoas colectivas, a infracção do disposto no n.º 2 do artigo anterior;
- b) De 249,40 euros a 3740,98 euros, para pessoas singulares e 2493,99 euros a 24939,89 euros, para pessoas colectivas o funcionamento de estabelecimento fora do horário estabelecido.

2 - A grande superfície comercial contínua que funcione, durante seis domingos e feriados, seguidos ou interpolados, fora do horário previsto no presente Regulamento, pode ainda ser sujeita à aplicação de uma sanção acessória que consiste no encerramento do estabelecimento durante um período não inferior a três meses e não superior a dois anos e nos termos do regime geral que regula as contra – ordenações.

3 - A aplicação das coimas a que se referem os números anteriores compete ao Presidente da Câmara Municipal, revertendo as receitas provenientes da sua aplicação para o respectivo Município.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ
Câmara Municipal

Artigo 10º

(Abertura e encerramento em dias e épocas de festividade)

1 - Os estabelecimentos localizados em lugares onde se realizem arraiais ou festas populares poderão estar abertos nesses dias, independentemente das prescrições deste Regulamento, mas sem prejuízo dos direitos dos respectivos trabalhadores.

2 - Nos períodos de Natal e de Ano Novo, a requerimento dos interessados, a Câmara Municipal poderá fixar horários especiais de abertura e encerramento, após audição das Associações empresariais e sindicais, as quais deverão pronunciar-se no prazo de 10 dias.

Artigo 11º

(Dúvidas e omissões)

Todas as dúvidas e omissões serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 12º

(Compatibilidades)

1 – As disposições deste Regulamento não prejudicam o regime de duração diária e semanal do trabalho estabelecido por lei, instrumento de regulamentação colectiva ou contrato individual de trabalho, o regime de turnos, o descanso semanal e a remuneração legalmente devida aos trabalhadores.

2 - Os estabelecimentos comerciais abrangidos pelo presente Regulamento estão obrigados ao cumprimento integral do quadro legal que lhe seja aplicável, nomeadamente a legislação sobre ruído.

3 – Os estabelecimentos comerciais deverão procurar condições de segurança no seu interior e nas respectivas imediações.

Artigo 13º

(Norma revogatória)

É revogado o Regulamento dos Períodos de Abertura e Encerramento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho de Reguengos de Monsaraz actualmente em vigor.

Artigo 14º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação nos termos legais.”

Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:---

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 16/GP/2010;-----

b) Em consonância, aprovar o Projecto de Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Reguengos de Monsaraz em apreço;-----

c) Submeter o presente Projecto de Regulamento a discussão pública, em ordem ao preceituado nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo;-----

d) Determinar ao Gabinete Jurídico a adopção dos legais procedimentos e actos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação.-----

Sector Vitivinícola do Concelho de Reguengos de Monsaraz – Declaração de Interesse Público Local

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 17/GP/2010, por si firmada em 8 de Março, p.p., atinente à Declaração de Interesse Público Local do sector vitivinícola do Concelho de Reguengos de Monsaraz, e cujo teor ora se transcreve: -----

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 17/GP/2010

SECTOR VITIVINÍCOLA DO CONCELHO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

DECLARAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO LOCAL

Considerando que:

- *A actividade vitivinícola assume um papel de importância fundamental para o Concelho de Reguengos de Monsaraz e para todo o Alentejo;*
- *A agricultura continua a ser uma actividade económica predominante, sendo o Concelho de Reguengos de Monsaraz conhecido pelo cultivo das vinhas e pela produção de vinhos de reconhecida qualidade;*
- *A vitivinicultura, secundada pela olivicultura, são as principais indústrias de transformação do Concelho;*
- *No Concelho encontram-se instalados o maior produtor cooperativo de vinhos de Portugal (a CARMIM – Cooperativa Agrícola de Reguengos de Monsaraz) e o maior produtor privado (a Finagra – Herdade do Esporão);*
- *No Concelho está inserida a maior vinha contínua da Península Ibérica (cerca de 600 hectares), numa área global de mais de 4 mil hectares de vinhas de qualidade que produzem cerca de 30 milhões de quilogramas de uvas de qualidade;*
- *No concelho existem actualmente sete empreendimentos de Enoturismo, todos eles indutores de desenvolvimento turístico regional;*
- *Os vitivinicultores de Reguengos de Monsaraz possuem actualmente uma capacidade produtiva correspondente a 16% da totalidade do vinho de mesa nacional, predominantemente nos segmentos de vinhos de elevada qualidade;*
- *Os vinhos têm levado o bom nome de Reguengos de Monsaraz por Portugal e pelo Mundo, não subsistindo dúvidas que o têm feito com enorme qualidade;*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- *Reguengos de Monsaraz é hoje também uma marca internacional associada aos vinhos com presença nos melhores mercados dos cinco continentes;*
- *Os nossos principais produtores têm acordos celebrados com distribuidores em mais de 30 países nos cinco continentes;*
- *O sector vitivinícola tem sabido crescer, modernizar-se, manter fiéis públicos de sempre e cativar novos apreciadores;*
- *O desenvolvimento na actividade vitivinícola é bem patente com o investimento em novas unidades agro-industriais e com a remodelação, renovação, modernização e capacitação comercial de outras já existentes;*
- *No Concelho de Reguengos de Monsaraz existem dos mais modernos parques agro-industriais do país no sector vitivinícola;*
- *A par da tradicional actividade surge agora uma forte aposta na vertente turística associada à vinha e ao vinho – o Enoturismo;*
- *Para o Município de Reguengos de Monsaraz a actividade vitivinícola assume um enorme relevo económico e social;*
- *Do ponto de vista económico a actividade vitivinícola representa uma das principais actividades do Concelho, uma das suas principais riquezas e um inegável pólo de desenvolvimento, impulsionando toda a economia local;*
- *Do ponto de vista social é uma actividade que absorve uma percentagem muito significativa da mão-de-obra do Concelho, sendo imprescindível para muitas economias familiares;*
- *O Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN) contempla oportunidades que poderão ser aproveitadas pelo sector vitivinícola;*
- *O Município de Reguengos de Monsaraz não pode ficar indiferente e é sua obrigação criar todas as condições para este seja um sector de actividade, nas suas diferentes vertentes, cada vez mais forte e competitivo onde a sua riqueza e a sua competitividade serão a riqueza e a competitividade da nossa terra;*
- *Importa dar um sinal claro e inequívoco do reconhecimento e do apoio do Município de Reguengos de Monsaraz ao nosso sector vitivinícola;*
- *O interesse público é o interesse colectivo, o interesse geral de uma comunidade, o bem comum.*

Propõe-se:

- a) que a Câmara Municipal reconheça estarem reunidas as condições para o reconhecimento do interesse público local do sector vitivinícola do Concelho de Reguengos de Monsaraz, nomeadamente o reconhecimento do interesse público das agro-indústrias instaladas ou que se venham a instalar;*
- b) remeter o assunto à Assembleia Municipal para reconhecimento do interesse público local do sector vitivinícola do Concelho de Reguengos de Monsaraz, nomeadamente o reconhecimento do interesse público das agro-indústrias instaladas ou que se venham a instalar;*
- c) que o reconhecimento do interesse público local, em particular, seja efectuado mediante requerimento dos interessados que deverão ser apreciados e deliberados pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal.*

Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: ---



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 17/GP/2010;-----
- b) Em consonância, reconhecer estarem reunidas as condições para que seja efectuado o reconhecimento do interesse público local do sector vitivinícola do Concelho de Reguengos de Monsaraz, nomeadamente o reconhecimento do interesse público das agro-indústrias instaladas ou que se venham a instalar;-----
- c) Submeter a presente deliberação à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal para efeitos do supra mencionado reconhecimento do interesse público local;-----
- d) Determinar que o reconhecimento do interesse público local, em particular, seja efectuado mediante requerimento dos interessados que serão apreciados e deliberados pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal;-----
- e) Determinar ao Gabinete Jurídico a adopção dos legais procedimentos e actos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação.-----

Criação de Dois Lugares de Estacionamento para Pessoas com Deficiência no Largo Almeida Garrett

O Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta da Proposta n.º 06/VP/2010, por si firmada em 8 de Março, p.p., atinente à criação de dois lugares de estacionamento para pessoas com deficiência no Largo Almeida Garrett, em Reguengos de Monsaraz, cujo teor ora se transcreve: -----

GABINETE DA VERAÇÃO

PROPOSTA N.º 06/VP/2010

criação de dois lugares de estacionamento para pessoas com deficiência

no Largo Almeida Garrett

Considerando que:

- *o transporte particular é para muitas pessoas com deficiência condicionadas na sua mobilidade o único meio de se deslocarem autonomamente, tendo em vista a sua integração profissional e social;*
- *todos os deficientes que, nos termos da legislação em vigor, tenham direito a usufruir de um espaço de estacionamento reservado na via pública ou nos parques de estacionamento deverão ter ao seu dispor os lugares de estacionamento destinados a si, designadamente, junto ao seu local de trabalho ou junto de entidades que prestam serviço público;*
- *o Município de Reguengos de Monsaraz tem como objectivo facilitar a deslocação de deficientes motores e o estacionamento de veículos ao seu serviço, permitindo-lhes, assim, uma mais rápida integração quer social, quer profissional;*
- *o artigo 64, n.º 1, alínea u), do regime jurídico das competências e funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, atribui à Câmara Municipal competência para deliberar sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais locais públicos;*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

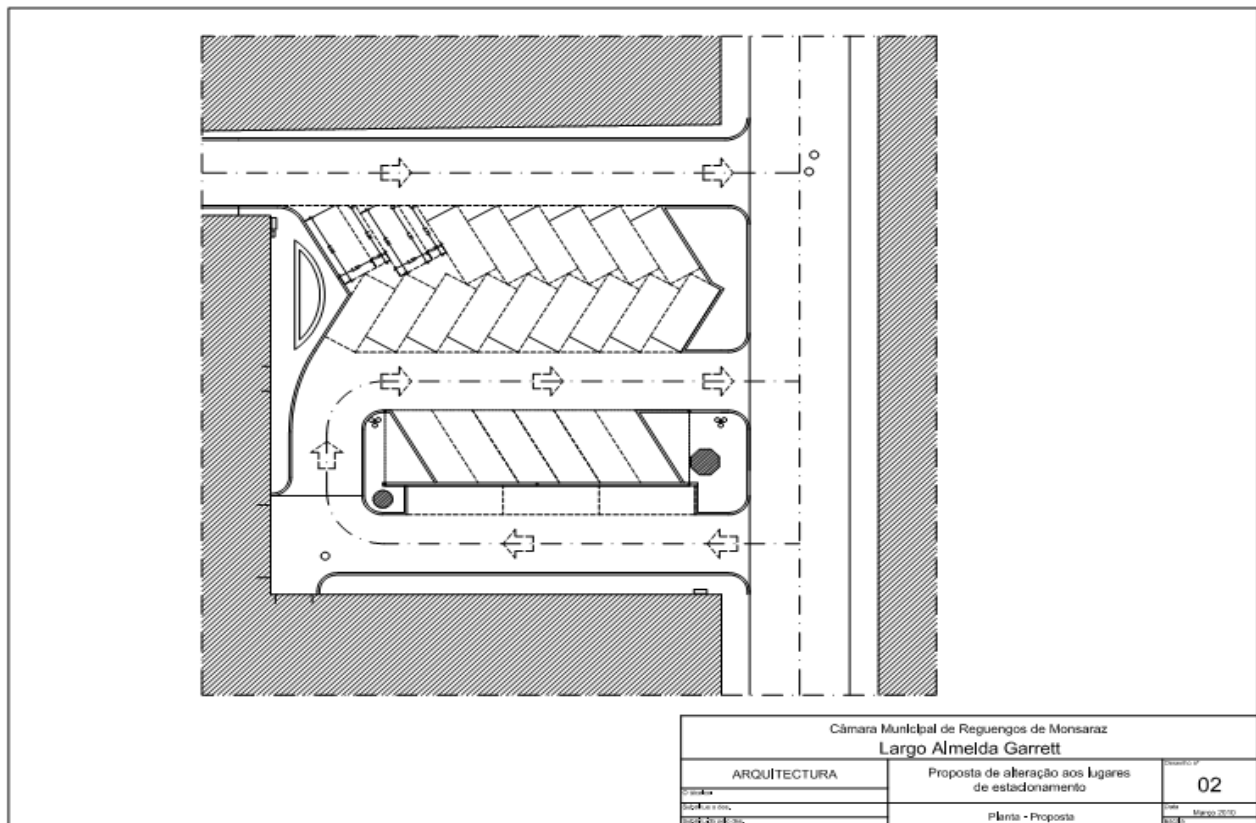
Câmara Municipal

- o Largo Almeida Garrett, sito em Reguengos de Monsaraz, localizado em frente ao edifício desta Câmara Municipal tem actualmente 18 (dezoito) lugares de estacionamento para veículos ligeiros, conforme planta de arquitectura que se junta, constante do desenho n.º 01;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) a criação de dois lugares de estacionamento no Largo Almeida Garrett, cada um dos quais com capacidade para um veículo automóvel ligeiro, destinados a pessoas com deficiência, que ocuparão os três últimos lugares de estacionamento existentes junto ao edifício do Arquivo Municipal, que confrontam com a Rua Luís de Camões, conforme plantas de arquitectura que se anexam, constantes dos desenhos n.ºs 02 e 03;
- b) que um dos dois lugares de estacionamento referidos na alínea anterior seja afecto à Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, na medida em que, do seu mapa de pessoal actual consta um trabalhador portador de deficiência motora;
- c) que seja determinada a instalação da competente sinalização vertical e/ou horizontal, em conformidade com a deliberação camarária que recair sobre a presente proposta; e,
- d) que seja determinado à sub-unidade orgânica Trânsito e Mobilidade Urbana, da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, a adopção dos legais procedimentos e actos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.

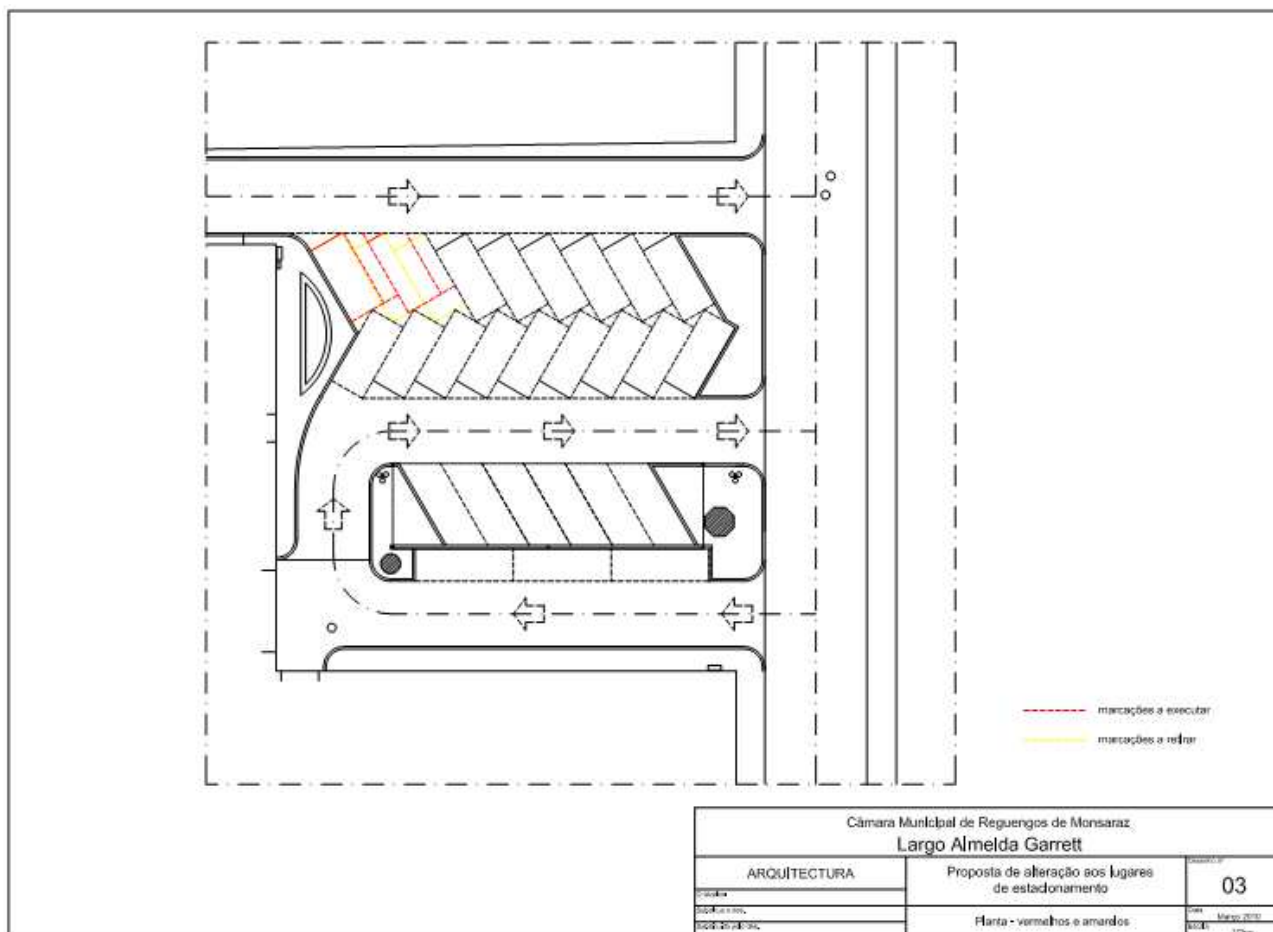
Outrossim, as respectivas plantas:-----





MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal



Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:---

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 06/VP/2010;-----

b) Em consonância, aprovar a criação de dois lugares de estacionamento no Largo Almeida Garrett, cada um dos quais com capacidade para um veículo automóvel ligeiro destinados a pessoas com deficiência;-----

c) Que um dos dois lugares de estacionamento seja afecto a esta Câmara Municipal, destinado a um trabalhador portador de deficiência motora;-----

d) Determinar à sub-unidade orgânica Trânsito e Mobilidade Urbana a adopção dos legais procedimentos e actos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação.-----

Cedência Temporária do Pavilhão Gimnodesportivo à Empresa Schoolhouse

O Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta da Proposta n.º 07/VP/2010, por si firmada em 8 de Março, p.p., atinente à cedência temporária do Pavilhão Gimnodesportivo à empresa "Schoolhouse", cujo teor ora se transcreve:-----

GABINETE DA VERAÇÃO



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

PROPOSTA N.º 07/VP/2010

CEDÊNCIA TEMPORÁRIA DO PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO À EMPRESA SCHOOLHOUSE

Considerando que a empresa SchoolHouse, sita na Rua João de Deus, n.º 14, em Reguengos de Monsaraz, dedicada aos sectores da educação e formação profissional veio requerer, através de fax datado de 22 de Fevereiro de 2010, registado nos serviços administrativos desta Edilidade em 23 de Fevereiro sob o registo n.º 1968/2010, que se anexa e se dá aqui integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos (apud doc. 1), a cedência das instalações do Pavilhão Gimnodesportivo Arquitecto Rosado Correia, às quintas-feiras, das 9h00 às 12h00, para ministrarem aulas de educação física, no âmbito de um curso CEF, com início previsto em 04 de Março de 2010;

considerando que o Pavilhão Gimnodesportivo Arquitecto Rosado Correia não está ocupado com nenhum tipo de actividade durante o período da manhã de quintas-feiras;

e não olvidando o facto daquele espaço ser adequado às finalidades pretendidas pela requerente;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) *a cedência do Pavilhão Gimnodesportivo Arquitecto Rosado Correia à empresa SchoolHouse, durante os meses de Março a Dezembro de 2010, às quintas-feiras, das 9h00 às 12h00;*
- b) *que, em harmonia ao estipulado na alínea j), do n.º 1, do artigo 64.º, do regime jurídico das competências e funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, seja aprovado como contrapartida da cedência daquele espaço, o preço de € 718,00 (setecentos e dezoito euros), conforme fundamentação económico-financeira anexa à Comunicação interna n.º SCPA/004/2010, 04 de Março de 2010, que se juntam e se dão aqui por integralmente reproduzidas para todos os devidos e legais efeitos (apud doc. 3); e,*
- c) *que seja determinado às sub-unidades orgânicas Desporto e Juventude e Contabilidade e Património, da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, a adopção dos legais procedimentos e actos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.*

Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: ---

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 07/VP/2010; -----
- b) Em consonância, ceder o Pavilhão Gimnodesportivo Arquitecto Rosado Correia à empresa Schoolhouse, durante os meses de Março a Dezembro de 2010, às quintas-feiras, das 9:00 às 12:00 horas, pela importância total de € 718,00 (setecentos e dezoito euros);-----
- c) Determinar às sub-unidades orgânicas Desporto e Juventude e Contabilidade e Património a adopção dos legais procedimentos e actos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

Fundação Inatel – Iniciativa “Música no Museu”

A Senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta da Informação n.º 01/VJLM/2010,



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

por si firmada em 8 de Março, p.p., atinente à iniciativa “Música no Museu”, cujo teor ora se transcreve:-----

GABINETE DA VERAÇÃO

INFORMAÇÃO N.º 01/VJLM/2010

FUNDAÇÃO INATEL – INICIATIVA “MUSICA NO MUSEU”

A Fundação INATEL em parceria com o Turismo do Douro e a Orquestra Metropolitana de Lisboa levou a efeito, no ano de 2009, a Iniciativa "Música no Museu".

Esta experiência traduziu-se na realização de seis concertos de música clássica em Museus e locais de património religioso do Douro, durante os meses de Outubro e Novembro.

Esta iniciativa pretendeu ser transversal em toda a Região duriense tendo a Turismo do Douro procurado igualmente promover o património, a gastronomia, os vinhos, as artes tradicionais, os hotéis e quintas encaixados na paisagem património mundial, mas sobretudo dar a conhecer as cidades e vilas que receberam o evento.

O evento "Música no Museu" contou com a participação de músicos da Orquestra Metropolitana de Lisboa, mais concretamente com um Dueto de Harpa e Flauta e um Dueto de Violinos.

Assim, e após proposta formulada pela Fundação INATEL, a supracitada iniciativa “Musica no Museu” será acolhida na Igreja de Santiago, em Monsaraz, no dia 15 ou 16 de Outubro de 2010 (sujeito a confirmação por parte da Orquestra Metropolitana de Lisboa).

Para o evento ora proposto, a Fundação INATEL responsabilizar-se-á pela deslocação e cachê dos interpretes e concepção gráfica do material promocional e este Município de Reguengos de Monsaraz suportará a alimentação e alojamento (1 noite) de 5 a 8 pessoas e apoio técnico ao nível de algumas necessidades mínimas na área da iluminação e som, impressão de material promocional e divulgação do Evento nos meios de comunicação local.

O Executivo Municipal tomou conhecimento.-----

Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior

A Senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta da Proposta n.º 04/VJLM/2010, por si firmada em 8 de Março, p.p., atinente à atribuição de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior, cujo teor ora se transcreve:-----

GABINETE DA VERAÇÃO

PROPOSTA N.º 04/VJLM/2010

ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO 2009/2010

Na sequência da deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 18 de Novembro de 2009, deu-se início ao respectivo procedimento público para apresentação de candidaturas.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Nos Serviços de Educação do Município foram entregues dezasseis candidaturas, sendo que, após a análise dos dados apresentados pelos candidatos, foram excluídas as duas candidatas, a saber: **Vânia Isabel Quintas Sardinha**, por não cumprir o estipulado no ponto 1.3., do n.º 1, do artigo 6.º (da Cessação das Bolsas) e no n.º 4 do artigo 2.º (das Bolsas a Atribuir), do Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior e **Rute Isabel Ramalho Lopes** por não cumprir o estipulado no ponto 1.1., do n.º 1 do artigo 5.º (Da Renovação das Bolsas), do Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior.

As restantes candidaturas, no total de catorze, estavam de acordo com o sobredito Regulamento e, por essa razão, foram admitidas. De acordo com a Comunicação Interna n.º CEDAS – EPE 003/2010, de 20 de Janeiro de 2010, que se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzida para todos os devidos e legais efeitos, foi elaborada a lista de candidaturas seleccionadas para bolseiros da Câmara Municipal no ano lectivo 2009/2010.

Nestes termos, propõe-se ao Executivo Municipal:

- a) A exclusão das candidaturas de i) Alexandre Miguel Lopes Almeida; ii) Anabela da Silva Cardoso, iii) Daniela Alexandra Nunes Amieira; iv) Ana Elisabete Almeida Rosado e v) Tânia Isabel Parreira Santos, de acordo com o disposto no artigo 6.º e no artigo 3.º, do Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, na medida em que os citados candidatos têm bolsas de estudo atribuídas pelas respectivas universidades, ou outro subsídio;
- b) A selecção para receber bolsa, segundo os critérios estabelecidos pelo sobredito Regulamento, dos seguintes candidatos:

Ordem	Nome	Rendimento per capita 2008
1	Vera Lúcia Saraiva Sardinha	68,06€
2	Sara Esteves Casinha	80,27€
3	Cláudia Isabel Veiga Segurado	97,85€
4	Ana Sofia Nunes Coelho *	110,45€
5	Ana Cláudia Araújo Pimenta	119,63€
6	Sofia Major Padilha	131,03€
7	Lidia Isabel Monteiro Medinas	137,89€

*A conceder no caso de prescindir da Bolsa de €89,70 que lhe foi atribuída pelo estabelecimento de Ensino Superior que frequenta

- c) Que seja determinado que a atribuição de bolsas aos candidatos inframencionados que se candidataram a bolsas de estudo fique condicionada à informação das universidades a prestar aos serviços educativos da Câmara Municipal de Reguengos sobre se foram ou não atribuídas bolsas de estudo na universidade, devendo, em caso afirmativo, os candidatos optar por uma delas. Encontram-se nesta situação os seguintes candidatos:



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Sara Esteves Casinha;

Cláudia Isabel Veiga Segurado;

Ana Cláudia Araújo Pimenta;

Sofia Major Padilha;

Lídia Isabel Monteiro Medinas;

Patricia Isabel Carrilho Silva;

Soraia Vanessa Santos Cavaleiro.”

Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:---

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 04/VJLM/2010;-----
- b) Em consonância, atribuir as bolsas de estudo no montante pecuniário mensal de cada no valor de € 150,00 (cento e cinquenta euros), com observância das condições expressas na citada Proposta, aos seguintes estudantes:-----
- i) Vera Lúcia Saraiva Sardinha;-----
- ii) Sara Esteves Casinha;-----
- iii) Cláudia Isabel Veiga Segurado;-----
- iv) Ana Sofia Nunes Coelho;-----
- v) Ana Cláudia Araújo Pimenta;-----
- vi) Sofia Major Padilha;-----
- vii) Lídia Isabel Monteiro Medinas-----
- c) Determinar que a atribuição de bolsas de estudo aos estudantes mencionados na alínea c) da citada Proposta fique condicionada à informação das universidades aos serviços educativos desta Câmara Municipal;-----
- d) Determinar às sub-unidades orgânicas Educação e Parque Escolar e Contabilidade e Património a adopção dos necessários procedimentos administrativos e financeiros indispensáveis à execução da presente deliberação.

Candidatura Rede de Equipamentos Culturais

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da comunicação interna n.º AOP/36/2010, atinente ao Aviso de Concurso para apresentação de candidaturas ao programa de “Rede de Equipamentos Culturais – Programação Cultural em Rede” a submeter ao Programa Operacional Regional INALENTEJO, Eixo 3 – Conectividade e Articulação Territorial; comunicação interna que ora se transcreve:-----

Comunicação Interna N.º AOP/036/2010



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Atendendo ao aviso de abertura para apresentação de candidaturas que se encontra a decorrer até às 18 horas do dia 26 de Março 2010 no âmbito do Eixo 3 – Conectividade e Articulação Territorial do Regulamento Específico Rede de Equipamentos Culturais (REC), a AMDE convocou reunião com o objectivo de avaliar o interesse de cada Município.

Os objectivos e prioridades definidos no regulamento específico REC visam contribuir para melhorar o acesso à fruição das actividades culturais e à participação das artes do espectáculo no processo de construção e aprofundamento da cidadania, pretendendo-se com a Programação Cultural em Rede, operacionalizar uma programação coerentemente descentralizada que contribua para um ordenamento cultural mais equilibrado do território e reduza as assimetrias regionais quanto ao acesso e à fruição das artes;

Atendendo ao interesse por parte dos Municípios presentes na Reunião realizada nas instalações da AMDE no passado dia 26 de Fevereiro em participar na apresentação de um Programa de Acção, conforme previsto no ponto I. do Anexo D do regulamento específico REC, considerou-se desenvolver duas acções designadamente:

PROJECTO	DESCRIÇÃO	OBJECTIVOS	PÚBLICO-ALVO	ÁREA DE INTERVENÇÃO	CALENDAR.	CONDIÇÕES GERAIS
PROGRAMAÇÃO EM REDE						
Serviço Educativo	Criação de um programa de serviço educativo a realizar nos equipamentos dos membros da rede, fora do contexto escolar e desenvolvidas por entidades artísticas convidadas para o efeito.	Descentralização cultural. Programação cultural regular. Formação de públicos. Desenvolvimento psico-social da criança através das Artes.	Público Infanto-Juvenil	Multidisciplinar (Dança, Teatro, Música, Pluridisciplinar, Artes Plásticas, Audiovisual, etc.)	Anual, com periodicidade e quinzenal	Parceiros: 3 equipamentos (mín.) Actividades: 20 actividades de 3 áreas artísticas (Artes Performativas, Artes Plásticas e Visuais e Música) desenvolvidas por 10 entidades artísticas distintas Características das Entidades: estruturas profissionais; reconhecido trabalho nesta área; 5 entidades de âmbito regional e 5 entidades de âmbito nacional
Itinerância dos agentes culturais locais	Realização de um circuito de actividades promovidas pelos agentes culturais da região a circular pelos equipamentos dos membros da rede.	Descentralização cultural. Programação cultural regular. Qualificação dos agentes culturais da região e valorização do património cultural local.	Público em geral	Multidisciplinar	Anual	Parceiros: 3 equipamentos (mín.) Actividades: 5 actividades (máx.) por agente cultural Agentes Culturais: 1 por município aderente;

Em termos de Plano Financeiro Anual por Município estima-se o seguinte investimento:

- Serviço Educativo: 15.000 €
- Itinerância dos agentes culturais locais: 18.000 €

A taxa máxima de co-financiamento FEDER é de 60% do investimento elegível.”

Ademais, propunha que fosse aprovada a formalização da referida operação, no âmbito de uma parceria entre diversas Câmaras Municipais, designadamente, Alandroal, Borba, Estremoz, Évora, Montemor-o-Novo, Portel, Redondo, Reguengos de Monsaraz, Vendas Novas, Viana do Alentejo, Vila Viçosa e Palmela. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Continuou, salientando que o respectivo Regulamento Especifico prevê duas tipologias para a sobredita candidatura, designadamente, o Serviço Educativo e a Itinerância dos Agentes Culturais Locais. -----

Apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Aprovar a formalização da candidatura ao programa “Rede de Equipamentos Culturais – Programação Cultural em Rede”, no âmbito da parceria entre os sobreditos municípios; -----

b) Determinar à sub-unidade orgânica Administrativa de Obras e Projectos a adopção dos legais procedimentos e actos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

Administração Urbanística

Projectos de Arquitectura

Presente o **processo administrativo n.º 71/2008**, de que é titular Construções J.A. Farófia, Sociedade Unipessoal, Lda. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da informação técnica n.º 44/2010, datada de 8 de Março, p.p., que ora se transcreve: -----

“Informação Técnica N.º GU/044/2010

Assunto: *Aprovação do projecto de alterações à Arquitectura, relativo às obras de construção de um edifício para habitação no prédio urbano com o artigo matricial n.º 45, sito à Rua António Gião, n.º 25, Reguengos de Monsaraz*

Data *Reguengos de Monsaraz, 08 de Março de 2010*

Processo n.º *71/2008*

Requerente: *Construções J.A. Farófia, Sociedade Unipessoal Lda.*

No seguimento da análise ao processo submetido, pela requerente, a controlo prévio, estes serviços técnicos elaboraram as seguintes considerações que se revelam neste parecer inter-orgânico, endo-municipal de carácter obrigatório, em ordem ao preceituado no Código do Procedimento Administrativo e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado pelo acrónimo RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro:

1. Introdução:

De acordo com o preconizado nas peças escritas e desenhadas o requerente propõe as seguintes alterações ao projecto inicial:

- substituição de alvenaria por gradeamento em duas varandas;*
- anulação de um roupeiro em 3 das 6 fracções (A, C e E);*
- anulação de um vão de dimensões bastante reduzidas, não visível do exterior, na cozinha das fracções A, C e E.*

2. Instrução:



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

O processo encontra-se correctamente instruído permitindo a análise Arquitectónica e Urbanística das alterações propostas.

3. Enquadramento no Plano de Urbanização de Reguengos de Monsaraz (PURM):

Compulsado este Plano Municipal de Ordenamento do Território, verifica-se que a pretensão não altera o preconizado na aprovação do projecto de arquitectura em relação ao Zonamento e Condicionantes.

4. Conclusão:

Face ao exposto, propõe-se superiormente a emissão de parecer **favorável**."

Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da informação técnica sobredita; -----

b) Em consonância, aprovar as alterações ao projecto de arquitectura e telas finais em apreço; -----

c) Notificar o titular do processo, Construções J.A. Farófia, Sociedade Unipessoal, Lda, do teor da presente deliberação.

Presente o **processo administrativo n.º 80/2008**, de que é titular Bruno Alexandre Batalha Pereira. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da informação técnica n.º 47/2010, datada de 9 de Março, p.p., que ora se transcreve: -----

Informação Técnica N.º GU/047/2010

Assunto: *Aprovação do projecto de alterações à Arquitectura, relativo às obras de construção de um 1.º andar e constituição de Propriedade Horizontal no prédio urbano com o artigo matricial n.º 4163, sito ao Bairro de S. Pedro, n.º 13, Reguengos de Monsaraz*

Data *Reguengos de Monsaraz, 09 de Março de 2010*

Processo n.º *80/2008*

Requerente: *Bruno Alexandre Batalha Pereira*

No seguimento da análise ao processo submetido, pelo requerente, a controlo prévio, estes serviços técnicos elaboraram as seguintes considerações que se revelam neste parecer inter-orgânico, endo-municipal de carácter obrigatório, em ordem ao preceituado no Código do Procedimento Administrativo e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado pelo acrónimo RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro:

1. Antecedentes:

O Requerente submeteu a controlo prévio, para efeitos de licenciamento ao abrigo do RJUE, o projecto de Arquitectura e Especialidades para construção de 1.º andar e constituição de Propriedade Horizontal, como se verifica no processo n.º 80/2008 devidamente apreciado, favoravelmente, na Informação Técnica n.º 247/2008, de 12 de Setembro, da Divisão de Ordenamento do Território e Gestão Urbanística, e na Informação Técnica n.º 77/2009, de 19 de Maio, da mesma Divisão, as quais mereceram deferimento da Câmara Municipal nas reuniões ordinárias de 17 de Setembro de 2008 e 20 de Maio de 2009, respectivamente.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

2. **Introdução:**

De acordo com o preconizado nas peças escritas e desenhadas verificam-se as seguintes alterações ao projecto inicial:

“(…)

- A entrada do logradouro de acesso ao 1.º andar, correspondente à fracção B, foi ligeiramente deslocada, bem como o muro de vedação confinante com a via pública;

- Foi eliminado o alpendre junto à cozinha, ficando apenas como varanda;

- Foi reduzido um vão na cozinha, correspondente à porta de acesso à varanda e foi aberto um novo.

(…)“ (in Memória Descritiva).

3. **Instrução:**

O processo encontra-se correctamente instruído permitindo a análise Arquitectónica e Urbanística das alterações propostas.

4. **Enquadramento no Plano de Urbanização de Reguengos de Monsaraz (PURM):**

Compulsado este Plano Municipal de Ordenamento do Território, verifica-se que a pretensão não altera o preconizado na aprovação do projecto de arquitectura em relação ao Zonamento e Condicionantes.

5. **Conclusão:**

Face ao exposto, propõe-se superiormente a emissão de parecer **favorável**.”

Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da informação técnica sobredita; -----

b) Em consonância, aprovar as alterações ao projecto de arquitectura em apreço, bem como a sua divisão e constituição em propriedade horizontal; -----

c) Notificar o titular do processo, Bruno Alexandre Batalha Pereira, do teor da presente deliberação. -----

Presente o **processo administrativo n.º 58/2009**, de que é titular Arménia Braz Parada de Carvalho e Silva. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da informação técnica n.º 48/2010, datada de 9 de Março, p.p., que ora se transcreve: -----

Informação Técnica N.º GU/048/2010

Assunto: *Licenciamento referente ao projecto de Arquitectura e Especialidades, para obras de construção de uma Moradia Unifamiliar no prédio urbano com o artigo matricial n.º 642, descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o número 2/19841025, sito no Arrabalde de Monsaraz*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Data Reguengos de Monsaraz, 9 de Março de 2010
Processo n.º 58/2009
Requerente: **Arménia Braz Parada de Carvalho e Silva**

No seguimento da análise ao processo submetido pela requerente para controlo prévio, estes serviços técnicos elaboraram as seguintes considerações que se revelam neste parecer inter-orgânico, endo-municipal de carácter obrigatório, em ordem ao preceituado no Código do Procedimento Administrativo e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado pelo acrónimo RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro:

1. **Introdução:**

“A moradia unifamiliar proposta pretende inserir-se no arrabalde de Monsaraz como mais um elemento de conjunto, visto que todas as edificações envolventes se apresentam com especificidades comuns, mantendo como características principais a volumetria e os materiais construtivos. Desta forma a presente proposta pretende manter os mesmos critérios de diversidade completando assim o contexto global.” (in Memória Descritiva)

2. **Instrução:**

De acordo com as peças escritas e desenhadas que integram o processo em epígrafe, conclui-se que o processo se encontra correctamente instruído, em ordem ao preceituado no artigo 11.º, da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, e é acompanhado pelos respectivos termos de responsabilidade. Assim sendo, verificou-se a possibilidade de se proceder à análise urbanística e arquitectónica da proposta.

A proposta tem parecer favorável emitido pela Direcção Regional de Cultura do Alentejo conforme se verifica no ofício n.º 2336, de 1 de Julho de 2009 dessa entidade.

Outrossim, foram entregues as seguintes especialidades:

- Projecto de Estabilidade;
- Projecto de instalação de gás;
- Projecto de redes prediais de água e esgotos;
- Projecto de águas pluviais;
- Projecto de instalações telefónicas e de telecomunicações;
- Estudo de comportamento térmico;
- Ficha de Segurança contra incêndios;
- Projecto acústico;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

É declarado pelo técnico que a potência eléctrica utilizada é de 6,90 Kwa, pelo que se verifica a isenção da apresentação do projecto de alimentação e distribuição de energia eléctrica nos termos do Decreto-Lei n.º 517/80, de 31 de Outubro e do Decreto-Lei n.º 272/92, de 3 de Dezembro.

3. **Enquadramento no Plano Director Municipal Reguengos de Monsaraz (PDM):**

Compulsado este plano Municipal de Ordenamento do Território, nomeadamente a planta de ordenamento, surgiram grandes dúvidas sobre a localização exacta da pretensão, dada a falta de rigor gráfico deste elemento. Nesse sentido, foi requerida uma reunião com os técnicos da Direcção Regional de Cultura do Alentejo onde foram analisadas as diferentes peças gráficas que suportaram a elaboração das peças desenhadas do PDM e a própria planta de ordenamento, onde se concluiu que a proposta se localiza na ex-classe de Espaço Urbano cumprindo o preconizado no Regulamento. Na Planta de Condicionantes, verifica-se a existência da servidão administrativa referente às fortificações e todo o conjunto intra-muros da Vila de Monsaraz.

4. **Normas Técnicas:**

Na sequência da análise consubstanciada nos elementos entregues, a pretensão cumpre o Regulamento Geral de Edificações Urbanas, bem como as demais normas e técnicas aplicáveis decorrentes da legislação em vigor.

5. **Conclusão:**

Face ao exposto, propõe-se superiormente a emissão de **parecer favorável.** “

Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da informação técnica sobredita; -----

b) Em consonância, aprovar o projecto de arquitectura e de especialidades em apreço; -----

c) Notificar a titular do processo, Arménia Braz Parada de Carvalho e Silva, do teor da presente deliberação. -----

Presente o **processo administrativo n.º 15/2010**, de que é titular Maria Fernanda Osório Vilarinho Birrell. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da informação técnica n.º 45/2010, datada de 8 de Março, p.p., que ora se transcreve: -----

Informação Técnica N.º GU/045/2010

Assunto: *Licenciamento referente ao projecto de Arquitectura para obras de alteração de uma moradia unifamiliar, destinada a habitação, no prédio urbano com o artigo matricial n.º 52, sito à Rua do Tanque – Arrabalde, em Monsaraz*

Data *Reguengos de Monsaraz, 8 de Março de 2010*

Processo n.º *15/2010*

Requerente: *Maria Fernanda Osório Vilarinho Birrell*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

No seguimento da análise ao processo submetido pela requerente para controlo prévio, estes serviços técnicos elaboraram as seguintes considerações que se revelam neste parecer inter-orgânico, endo-municipal de carácter obrigatório, em ordem ao preceituado no Código do Procedimento Administrativo e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado pelo acrónimo RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro:

1. Introdução:

A Requerente propõe obras de alteração de uma edificação existente para moradia unifamiliar. A proposta contempla a construção de 270 m² em edifício único e piscina.

A integração urbanística no conjunto edificado é garantida através da utilização da cêrcea dominante e pela materialidade utilizada.

Os materiais maioritariamente utilizados são o xisto, a telha cerâmica de meia cana artesanal, a madeira e a pintura a cal.

2. Instrução:

De acordo com as peças escritas e desenhadas que integram o processo em epígrafe, conclui-se que o processo se encontra correctamente instruído, em ordem ao preceituado no artigo 11.º, da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, e é acompanhado pelos respectivos termos de responsabilidade. Assim sendo, verificou-se a possibilidade de se proceder à análise urbanística e arquitectónica da proposta.

A proposta tem parecer favorável emitido pela Direcção Regional de Cultura do Alentejo conforme se verifica no ofício n.º 3627, de 28 de Outubro de 2009 dessa entidade.

3. Enquadramento no Plano Director Municipal Reguengos de Monsaraz (PDM):

Compulsado este plano Municipal de Ordenamento do Território, e tendo em conta a localização do prédio relativo à pretensão da requerente, verifica-se que a mesma se enquadra, na Planta de Ordenamento, na ex-classe de Espaço Urbano, cumprindo o preconizado no Regulamento. Na Planta de Condicionantes, verifica-se a existência da servidão administrativa referente às fortificações e todo o conjunto intra-muros da Vila de Monsaraz.

4. Normas Técnicas:

Na sequência da análise consubstanciada nos elementos entregues, a pretensão cumpre o Regulamento Geral de Edificações Urbanas, bem como as demais normas e técnicas aplicáveis decorrentes da legislação em vigor.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

5. Conclusão:

Face ao exposto, propõe-se superiormente a emissão de **parecer favorável.** “

Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da informação técnica sobredita; -----

b) Em consonância, aprovar o projecto de arquitectura em apreço; -----

c) Notificar a titular do processo, Maria Fernanda Osório Vilarinho Birrell, do teor da presente deliberação. -----

Projectos de Especialidades

Presente o **processo administrativo n.º 74/2009**, de que é titular Jorge Miguel Mendes Queimado. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da informação técnica n.º 46/2010, datada de 9 de Março, p.p., que ora se transcreve: -----

“Informação Técnica N.º GU/046/2010

Assunto: *Aprovação dos projectos de especialidades referentes às obras de construção de uma moradia unifamiliar, no prédio rústico com o artigo matricial n.º 271, Freguesia de Corval, descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o número 1702/20070614*

Data *Reguengos de Monsaraz, 09 de Março de 2010*

Processo n.º *74/2009*

Requerente: *Jorge Miguel Mendes Queimado*

No seguimento da análise ao processo submetido pelo requerente para controlo prévio, estes serviços técnicos elaboraram as seguintes considerações que se revelam neste parecer inter-orgânico, endo-municipal de carácter obrigatório, em ordem ao preceituado no Código do Procedimento Administrativo e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado pelo acrónimo RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro:

1. Antecedentes:

O Requerente submeteu a controlo prévio, para efeitos de licenciamento ao abrigo do RJUE, o projecto de Arquitectura para a construção de uma moradia unifamiliar, como se verifica no processo n.º 74/2009 devidamente apreciado, favoravelmente, na Informação Técnica n.º 147/2009, de 07 de Agosto, da Divisão de Ordenamento do Território e Gestão Urbanística, que mereceu deferimento da Câmara Municipal em reunião ordinária do dia 12 de Agosto do mesmo ano.

2. Instrução:

De acordo com as peças escritas e desenhadas que integram o processo em epígrafe, conclui-se que o projecto se encontra correctamente instruído, em ordem ao preceituado no n.º 5, do artigo 11.º, da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, relativo à instrução de processos de Licenciamento de obras de edificação, e é acompanhado pelos respectivos termos de responsabilidade.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ
Câmara Municipal

Outrossim, foram entregues as seguintes especialidades:

- *Projecto de Estabilidade;*
- *Projecto de redes prediais de água e esgotos;*
- *Projecto de águas pluviais;*
- *Projecto de instalações telefónicas e de telecomunicações;*
- *Estudo de comportamento térmico;*
- *Projecto acústico.*

É declarado pelo técnico que a potência eléctrica utilizada é inferior a 50 Kwa. Justificando assim, a isenção do projecto de alimentação e distribuição de energia eléctrica nos termos do Decreto-Lei n.º 517/80, de 31 de Outubro e do Decreto-Lei n.º 272/92, de 3 de Dezembro, também é requerida a dispensa da apresentação do projecto de instalação de gás, nos termos do n.º 2, do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 521/99, de 10 de Dezembro.

3. Conclusão:

Face ao exposto e verificada a correcta instrução do processo, propõe-se superiormente a emissão de parecer favorável.”

Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

- a) Acolher o teor da informação técnica sobredita; -----
- b) Em consonância, aprovar a pretensão em apreço, nos exactos termos consignados no aludido parecer; -----
- c) Notificar o titular do processo, Jorge Miguel Mendes Queimado, do teor da presente deliberação. -----

Edifícios Devolutos – Auto de Vistoria

Presente o **auto de vistoria** a um edifício devoluto sito na Rua de Macau, n.º 30, em Reguengos de Monsaraz, de que são proprietários Ilídio Natário Martins, Aloísio José Natário Souta e Outros. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da informação técnica n.º 49/2010, datada de 9 de Março, p.p., que ora se transcreve: -----

“Informação Técnica N.º GU/049/2010

Assunto: *Auto de vistoria a um edifício devoluto sito na Rua de Macau, n.º 30, em Reguengos de Monsaraz*

Data *Reguengos de Monsaraz, 09 de Março de 2010*

Processo n.º *1701/99*

Proprietários: *Ilídio Natário Martins, Aloísio José Natário Sousa e Outros*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

O presente auto decorre da vistoria realizada no dia 27 de Janeiro de 2010, pelas 16:00, ao edifício supra-citado.

1. Inquérito

O Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado pelo acrónimo RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, preceitua no artigo n.º 89 o dever da conservação que explana a obrigatoriedade dos proprietários realizarem nas edificações, sobre as quais gozem de posse plena, "... todas as obras necessárias à manutenção da sua segurança, salubridade e arranjo estético." (in artigo supra-citado).

Outrossim, e conforme o preconizado no mesmo artigo, a câmara municipal pode a todo o tempo, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, determinar a execução de obras de conservação necessárias para a correcção das más condições do edificado, pelas razões acima descritas. Igualmente, e da mesma forma, pode ainda o sobredito órgão autárquico ordenar a demolição total ou parcial das construções que através do seu estado de conservação, ameacem ou constituam perigo para a segurança ou saúde pública das pessoas. Todos os actos referidos têm eficácia a partir da sua notificação ao proprietário.

Deste modo, e verificada a responsabilidade dos proprietários sobre o estado de conservação dos edifícios dos quais são titulares, o RJUE prevê no seu artigo 90.º que "... as deliberações da câmara municipal que determinem a execução de obras de conservação necessárias à correcção de más condições de segurança ou de salubridade ou ordenem a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas, **devem ser precedidas de vistoria** a realizar por três técnicos a nomear pela câmara municipal." (vide página 520, Fernanda Paula Oliveira, Maria José Castanheira Neves, Dulce Lopes e Fernanda Maçãs, Regime Jurídico da Urbanização e Edificação comentado, 2.º edição, Edições Almedina, S.A., Coimbra, Março de 2009). De referir que a comissão de vistorias foi nomeada pela Câmara Municipal mediante deliberação de 18 de Novembro de 2009.

No seguimento da vistoria e determinadas as obras de correcção necessárias, o proprietário deverá iniciar ou concluir as intervenções nos prazos que lhe forem estipulados. Ainda assim, quando não haja cumprimentos do acima referenciado a câmara municipal pode em ordem ao preceituado no artigo 107.º do RJUE, aplicável ex vi do artigo 91.º do mesmo diploma legal, tomar posse administrativa do imóvel, a fim de promover a imediata execução coerciva das obras.

No entanto, importa realçar que "À execução coerciva aplica-se o artigo 107.º e 108.º no caso de prédios não arrendados. **Se as quantias com a execução coerciva não forem pagas voluntariamente aplica-se o n.º 2 do artigo 108.º, sendo cobradas judicialmente em processo de execução fiscal.**" (in página 522, in fine, Fernanda Paula Oliveira, Maria José Castanheira Neves, Dulce Lopes e Fernanda Maçãs, Regime Jurídico da Urbanização e Edificação comentado, 2.º edição, Edições Almedina, S.A., Coimbra, Março de 2009). **Face ao acima preconizado, conclui-se que o custo das obras executadas pela câmara municipal será imputado aos proprietários.**

2. Relatório

Foram registadas as seguintes patologias:

- Edifício Principal:

- i) Alvenarias em mau estado de conservação representando perigo iminente de colapso, afectando as edificações contíguas e a via pública;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal



- ii) *Desprendimento do reboco da alvenaria frontal;*
- iii) *Desprendimento da sanca da alvenaria frontal;*





MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

iv) *Colapso parcial da cobertura;*



v) *Abaixamento dos apoios da cobertura e mau estado de conservação do telhado o que potencia a degradação das alvenarias e representa risco de colapso iminente.*





MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ
Câmara Municipal

- Logradouro:

- i) Proliferação de vegetação de carácter infestante.



Deste modo, devido ao avançado estado de degradação do edifício e suas componentes construtivas e ao perigo iminente de ruína, somos a propor a execução de obras de recuperação ou demolição do edificado, outrossim a desmatação e limpeza do logradouro.

3. Conclusão

Face ao exposto e considerando as más condições de segurança e salubridade do edifício em epígrafe; outrossim, as razões de arranjo estético no que respeita à imagem e inserção urbana, propõe-se superiormente que sejam notificados os proprietários para que **procedam, em ordem ao preceituado no RJUE, à apresentação dos respectivos projectos a submeter a controlo prévio e consequentemente iniciar as obras, num prazo de máximo de 60 dias.**

Ponderado, apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:-----

a) Acolher o teor da informação técnica sobredita;-----

b) Em consonância, nos termos do preceituado no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, notificar os proprietários do edifício devoluto em apreço, Ilídio Natário Martins, Aloísio José Natário Souta e Outros, a proceder à apresentação dos respectivos projectos a submeter a controlo prévio e consequentemente a iniciar as obras num prazo máximo de 60 dias.-----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

O Senhor Presidente da Câmara Municipal informou que de seguida se entraria no período de intervenção aberto ao público, de conformidade com disposto no n.º 5, do artigo 84.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção do disposto na Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, ambos do Regime Jurídico das Competências e do Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias. -----

Aprovação em Minuta

A presente acta ficou lavrada, lida e aprovada em minuta, por unanimidade, no final da reunião de harmonia com o preceituado no artigo 92.º, da citada Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção do disposto na Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro que aprovou o Regime Jurídico Quadro das Competências e do Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias.-----

E nada mais havendo a apreciar, o Senhor Presidente da Câmara Municipal deu por encerrada a reunião. Eram onze horas e quarenta minutos. -----

E eu _____ na qualidade de Secretário desta Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz lavrei, li e subscrevi a presente acta. -----